



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos

DANÚBIA RÉGIA DA COSTA

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
2003 -2012

Linha de pesquisa do PPGDH/CEAM: **Educação em Direitos Humanos**
e Cultura de Paz

Brasília-DF
Novembro de 2014

DANÚBIA RÉGIA DA COSTA

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
2003 -2012**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania como requisito para a obtenção do título de Mestre (a) em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília.

Orientação: Professora Doutora Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Brasília-DF

Novembro de 2014

DANÚBIA RÉGIA DA COSTA

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS,
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,
NO PERÍODO 2003 -2012**

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: 11/11/2014

Presidente: Prof^a. Dr^a. Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília -
UnB

Titulares

Adelaide Alves Dias (Membro externo)
Professora, Dr^a. do Departamento de Habilitações Pedagógicas e do Programa
de Pós-Graduação em Educação (PPGE/ CE/UFPB)

Professora, Dr^a Regina Lúcia Sucupira Pedroza
Departamento de Psicologia – UnB /PPGDH (Membro interno)

Suplente

Dr^a Sinara Polon Zardo (Membro interno)
UnB - PPGDH

Brasília - DF,
novembro de 2014.

AGRADECIMENTOS

A Deus que me abençoa e me fortalece a cada dia e que, nos momentos em que eu pensava “estou com medo”, me consolava: “Não temas, pois estou contigo...” (Isaías 41,10).

Aos meus pais, Augusto e Auxiliadora, por conduzir-me ao universo do saber e a formação do caráter que levarei para toda a vida, meu eterno agradecimento.

Às minhas irmãs e irmão, pela existência em minha vida.

Aos tios e tias que apoiaram e contribuíram para minha formação.

Aos sobrinhos e primos pelo carinho e momentos de relaxamento e descontração.

À minha orientadora Professora Nair H. Bicalho de Sousa pelo incentivo, pela orientação atenta e cuidadosa e pela confiança no meu crescimento acadêmico.

Ao professor Erasto Fortes, pela grande contribuição e sugestões durante a qualificação.

Às professoras amigas: Marcela Soares, Maria Luíza Pinho, Tânia Cristina e Suylan Midlej pela atenção, paciência, competência e carinho dispensados durante a orientação, além das valiosas contribuições, a minha gratidão;

Aos amigos da Secretaria de Direitos Humanos, que me apoiaram e me incentivaram a continuar, em especial, Aurélio Cepeda, pelo carinho e cuidado amigo, Thaís e Marla Sartori pela amizade e carinho.

Às amigas Liliane Prates, Rejane Nascimento e Renata Carvalho pelo apoio e conversas animadoras.

A Eugênia Furtado, Vera Alves, Aparecida Santos e Maura Bezerra, que me fortaleceram com suas palavras animadoras e amigas, sempre demonstrando que não há distância que apague a nossa amizade.

Aos membros do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, pelas entrevistas esclarecedoras que enriqueceram a pesquisa e os bons momentos de aprendizado.

Aos colegas de pós-graduação, pelo carinho e amizades que conquistei durante o mestrado, pela troca de experiências e momentos de alegria.

A Erlando Rêses pelas contribuições, pela troca de conhecimento e pelo apoio necessário.

A Nélia e Tone, casal amigo e acolhedor, meu muito obrigado.

Aos colegas de trabalho, pela compreensão.

A todos os amigos e amigas que torceram e acreditaram em mim.

“... Enquanto eu tiver perguntas e não
tiver respostas, continuarei a escrever...”

Clarice Lispector

RESUMO

COSTA, Danúbia Régia. **A Política de Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República 2003-2012**, Brasília, 2014. Dissertação (mestrado). Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – Universidade de Brasília – UnB.

O presente trabalho trata da política de educação em direitos humanos no cenário brasileiro de 2003-2012, tendo em vista as ações desenvolvidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR. Foram centrais nesta pesquisa as instâncias consultivas e propositivas desta Secretaria como o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), com ênfase nas suas propostas para efetivar essa política pública e a Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos (CGEDH), responsável pelas ações implementadas pela SDH/PR. Os pressupostos indicam que na última década o Brasil avançou na adoção e implementação de políticas públicas para os direitos humanos. Mas, como foi este avanço em relação à política de educação em direitos humanos? Como se deu o processo de implementação da política pública de educação em direitos humanos pela SDH/PR? A metodologia da investigação utilizou como instrumentos de coleta de dados a entrevista semiestruturada com membros do CNEDH e da CGEDH, além da análise documental. Em 2003, foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) enquanto uma política pública brasileira e o Comitê teve papel central no desenvolvimento dessa política, implementando iniciativas e ações que culminaram na homologação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos no ano de 2012. Embora a política de educação em direitos humanos tenha sido proposta e implementada tardiamente em nosso país, pode-se afirmar que no âmbito normativo ela apresenta avanços e vem cada vez mais conquistando espaços na agenda governamental. A CGEDH e o CNEDH encontram-se diante de novos desafios a serem enfrentados.

Palavras Chaves: Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Políticas Públicas.

ABSTRACT

COSTA, Danúbia Régia. **The Policy of Education in Human Rights of the Secretary in Human Rights of Republic's Presidency 2003-2012, Brasilia, 2014.** Dissertation (Masters). Multidisciplinary Center for Advanced Studies – University of Brasilia – UnB.

This present study deals about the educational politics in human rights in the Brazilian scenario of 2003-2012, with the view of the actions developed by the Human Rights Secretary of the Republic's Presidency SDH/PR. As central point of this research, the consultant and propositional instances of that Secretary such as the Human Rights National Education Committee (CNEDH), with emphasis in its proposals to accomplish this public policy and the Human Rights of General Education Coordination (CGEDH), responsible for the actions implemented by the SDH/PR. The assumptions indicate that in the last decade Brazil has advanced in the adoption and implementation of public politics for human rights. But, how did happen this advance related to the policy of education in human rights? How was the process of implementation of public policy in human rights education by SDH/PR? The methodology of investigation, used as instruments for data collection the semi structured interview with the members of CNEDH and the CGEDH, further the documental analysis. In 2003, it was launched the National Plan of Education in Human Rights (PNEDH) while a Brazilian public policy and the Committee had a major role in the development of this policy, implementing initiatives and actions which culminate in the homologation of the National Directives of Education in Human Rights in the year of 2012. Although the policy in human rights education have been proposed and implemented late in our country, we can affirm that in the normative framework it represents advances and is increasingly gaining space in the governmental agenda. The CGEDH and CNEDH are now in front of new challenges to be faced.

Key words: Human Rights, Education in Human Rights, Public Policies.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Perfil dos sujeitos entrevistados/as.....	19
QUADRO 2 – Organograma Funcional da SDH/PR.....	53
QUADRO 3 – Gestores da SDH/PR no período 1997 – 2014	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados

ANDHEP – Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós – graduação

ANPED – Associação Nacional de Pós- graduação e Pesquisa em Educação

CADH – Convenção Americana sobre os Direitos Humanos

CEDM – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulher.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CGEDH – Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos

CNEDH – Comitê Nacional de Educação em direitos Humanos

CEDH – Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos

CMEDH – Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos

CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança

CDH – Comissão dos Direitos Humanos

CDI – Comissão de Direito Internacional

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

DHNET – Rede de Direitos Humanos e Cultura

DNEDH – Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos

GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

LDB – Lei de diretrizes e Bases

MEC – Ministério de educação

MEDH – Movimento de Educadores/as em/para os Direitos Humanos

MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos

NEV – Núcleo de estudos da Violência da Universidade de São Paulo

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PMEDH – Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos

PNDH – Programa nacional de Direitos Humanos I

PNDH-II – Programa Nacional de Direitos Humanos II

PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos 3

PNE – Plano Nacional de Educação

PNE DH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RBEDH – Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos

SEDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SEPPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção a Igualdade Racial

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. O lugar de fala.....	13
1.2. Delimitação do tema.....	14
1.3. Justificativa.....	15
1.4. Questões e objetivos da pesquisa.....	15
1.5. Abordagem metodológica.....	16

CAPÍTULO 1

2. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – TRAJETÓRIA E CONCEPÇÕES... 22	22
2.1. A educação como direito e em direitos humanos	22
2.2. Educação em direitos humanos: antecedentes históricos	26
2.3. Concepções de políticas públicas.....	32
2.4. Concepções, tendências e perspectivas da EDH	35

CAPÍTULO 2

3. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA PÚBLICA BRASILEIRA.....	39
3.1. O processo de construção e implementação da política de EDH no contexto brasileiro	39
3.1.1 Avanços e perspectivas da política pública de EDH.....	39
3.2. O PNEDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.....	43
3.3. A EDH no Sistema Nacional de Educação	47
3.4. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.....	50
3.4.1 A SDH/PR: papel na construção da EDH no Brasil.....	50
3.4.2 A SDH/PR: na dinâmica da política de Educação em Direitos Humanos	55
3.5. Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos - CGEDH: papel na construção da política de educação em direitos humanos no Brasil .	58

3.5.1 A Coordenação Geral de EDH: ações e encaminhamentos.....	61
--	----

CAPÍTULO 3

4. O CNEDH NO PROCESSO DA POLÍTICA DE EDH NO PAÍS	66
4.1. CNEDH: contexto histórico, trajetória e percepções	66
4.2. CNEDH: propostas, ações e desdobramentos	72
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	82
7. ANEXOS	93

1. INTRODUÇÃO

*O objetivo do direito é a paz, a luta é o meio de consegui-la.
Enquanto o direito tiver de rechaçar o ataque causado pela injustiça e isso durará
enquanto o mundo estiver de pé -, ele não será poupado. A vida do direito é a
luta, a luta de povos, de governos, de classes, de indivíduos.
(RUDOLF VON IHERING)*

O presente trabalho se propõe a apresentar uma análise do processo histórico da política pública de Educação em Direitos Humanos (EDH), no sentido de apontar tendências e perspectivas que norteiam o debate sobre essa temática no cenário brasileiro.

Começo aqui uma nova etapa em minha vida e em minha trajetória como pesquisadora, pois inicialmente as incertezas não me permitiam enxergar o caminho a ser trilhado e o silêncio solitário me incomodava.

O **interesse pela área dos direitos humanos** é, em primeiro lugar, a obtenção de conhecimento para o meu desenvolvimento acadêmico e profissional, além de contribuir com o desenvolvimento de pesquisas nesta temática, e o compromisso pessoal com a promoção e defesa dos direitos humanos.

Em segundo lugar, este interesse deve-se principalmente à minha atuação profissional na Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos (CGEDH) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), espaço de construção e disseminação de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, tendo como referência a luta pela afirmação da educação como instrumento fundamental para a construção de uma cultura de direitos humanos no país.

1.1. O lugar de fala

O lugar que ocupei, por um curto espaço de tempo, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República de 2011-2013 e que hoje é parte da minha área de atuação, me proporcionou conhecimento e vivência na área a ser investigada. Enquanto pedagoga tive oportunidades de atuar em vários espaços,

iniciando pela sala de aula como professora nas redes estadual e municipal de ensino. Atuei também na função de coordenadora pedagógica em Diretoria Regional de Ensino no RN, no Ministério de Educação – MEC, exerci a função técnica administrativa, no Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA assumi a função de assessoria técnica e na Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos – CGEDH, e por último na Coordenação Geral de Indicadores em Direitos Humanos – CGIDH da SDH/PR. No âmbito da CGEDH, pude conhecer e acompanhar algumas reuniões do Comitê e discussões acerca das sugestões e ações sugeridas pelo órgão na implementação das políticas de EDH. Além do interesse pessoal pela área e função social, essa experiência profissional me instigou a pesquisar a temática, com vistas a documentar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Direitos Humanos. As ações a serem registradas são frutos de uma articulação institucional no âmbito dos organismos internacionais, instituições de educação superior e da sociedade civil organizada. Essas ações afirmam o compromisso do Estado brasileiro com a concretização dos direitos humanos e as lutas históricas da sociedade civil organizada, consideradas um marco nas políticas de direitos humanos no Brasil no âmbito dos últimos governos no período investigado.

Por outro lado, como ex-servidora da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, procurei manter um distanciamento crítico em relação ao objeto de estudo, de modo a garantir condições adequadas para investigar e analisar a política de educação em direitos humanos proposta pelo CNEDH e implementada por meio da CGEDH.

1.2. Delimitação do tema

Nesse contexto foi definido como tema de investigação a educação em direitos humanos no Brasil, no período de 2003 a 2012, com vistas a analisar a sua inserção na educação brasileira, a partir da minha vinculação à linha de pesquisa do PPGDH/CEAM denominada **Educação em direitos humanos e cultura de paz**. Além do conhecimento da trajetória desta política pública, é necessário também

compreender a variedade de atores e instituições que atuaram na proposição de programas e ações que a sustentam.

1.3. Justificativa

A justificativa desta pesquisa centra-se na necessidade de conhecer e analisar a implementação da política pública de educação em direitos humanos no país, tendo em vista as ações desenvolvidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, em especial, pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), com ênfase nas suas propostas para efetivar essa política pública e pela Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos (CGEDH), responsável pelas ações implementadas pela SDH/PR. Ademais, outro elemento reside na necessidade de documentar esta ação governamental, instituída em 2003, considerada um marco na promoção de políticas e ações na área de educação em direitos humanos no Brasil.

Este recorte do objeto de estudo vem suprir uma lacuna nas investigações e estudos existentes sobre a política de EDH no país, contribuindo para ampliar o conhecimento dos instrumentos institucionais que colaboraram de forma efetiva para a implementação desta política.

1.4. Questões da pesquisa e objetivos

Na última década, o Brasil avançou na adoção e implementação de políticas públicas para os direitos humanos conforme será apresentado nesta dissertação. Mas como foi este avanço em relação à política de educação em direitos humanos? Como se deu o processo de implementação da política pública de educação em direitos humanos pela SDH/PR? Pesquisar esta temática no Brasil no período 2003 e 2012 é objetivo desta pesquisa e pressupõe conhecer as bases de sua aplicação, além do processo de implementação desta política pública no âmbito dos governos Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2012).

Ao longo da pesquisa, destaca-se a importância do aprofundamento da reflexão sobre essas questões, procurando contextualizar o debate. Assim, ela foi orientada pelos seguintes objetivos:

Objetivo geral

Investigar o processo de implementação da política pública de educação em direitos humanos no período 2003 – 2012, desenvolvida pela SDH/PR, através das propostas do CNEDH (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos) e das ações realizadas pela CGEDH (Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos).

Objetivos específicos

- Realizar uma abordagem histórica da política de direitos humanos brasileira, tendo em vista conhecer os antecedentes da constituição da educação em direitos humanos como um campo específico desta política pública.
- Investigar o desempenho do CNEDH no período 2003 – 2012, no sentido de conhecer as suas propostas para a implementação da política de EDH no país.
- Conhecer e analisar as ações da CGEDH da SDH/PR no período 2004 – 2012, de modo a avaliar o seu papel desempenhado na construção da política de EDH no País.

1.5. Abordagem metodológica

Segundo Demo (2000), a **pesquisa qualitativa** deve ser o método preferido quando se trata de analisar a realidade dinâmica e não linear, principalmente quando se exige uma contextualização histórica e o exercício da interpretação e reinterpretação.

O autor afirma ainda que a introdução dos métodos qualitativos foi influenciada pela hermenêutica, reivindicada pelas ciências sociais e humanas inconformadas com a “ditadura do método”, que considerava real apenas o que cabia no método escolhido para a investigação.

Esta pesquisa de natureza qualitativa incluiu duas fontes: **a pesquisa documental e o trabalho de campo**. A primeira é constituída pelo exame de fontes secundárias que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reexaminadas com vistas a uma interpretação nova ou complementar. Serão alvo de atenção as atas do CNEDH, portarias, decretos, normas e demais documentos publicados pela SDH/PR.

Outra estratégia metodológica aqui também empreendida foi construir fontes primárias e apreender os elementos relevantes para a consecução dos objetivos. A escolha da entrevista individual foi considerada a mais adequada por atender satisfatoriamente aos objetivos do levantamento de dados sobre o CNEDH e a CGEDH.

A entrevista individual, como o próprio título indica, requer informações detalhadas sobre as circunstâncias particulares vivenciadas pelos entrevistados, as facilidades e os limites de tempo e de participação dos informantes.

A pesquisa com entrevistas é um processo social, uma interação, em que as palavras são o meio principal de informação e troca. Não é apenas um processo de informação de mão única, passando do entrevistado para o entrevistador. É uma troca de ideias e de significados, em que várias realidades e percepções são exploradas e desenvolvidas. Nesse sentido, tanto o entrevistado como o entrevistador estão, de maneiras diferentes, envolvidos na produção de conhecimento (BAUER; GASKELL, 2002:64).

Para Thiollent (1997), a pesquisa qualitativa parte de questões que irão definindo-se na medida em que os estudos são desenvolvidos, envolvendo os dados descritivos através de processos interativos pelo contato do pesquisador com a situação pesquisada. A entrevista é “essencialmente uma técnica ou método para estabelecer ou descobrir que existem perspectivas, ou pontos de vista sobre os fatos, além daqueles da pessoa que inicia a entrevista” (BAUER; GASKELL, 2002:65).

Nessa perspectiva, foi realizada uma análise qualitativa dos dados para conhecer em maior profundidade o conteúdo das percepções dos sujeitos /

membros do CNEDH a respeito das suas trajetórias e marcos que definiram as principais estratégias utilizadas na construção e implementação da política de EDH, no período 2003-2012.

Além disso, foram também alvo desta análise as percepções dos membros da CGEDH a respeito das suas ações relevantes que contribuíram para o avanço da EDH no país no período investigado.

Como fontes para a pesquisa, foram utilizados dois níveis de informações. O primeiro, centrado na análise documental e bibliográfica, sobre a educação em direitos humanos no âmbito interamericano analisa a legislação internacional, especialmente de organismos internacionais como a ONU, a UNESCO e no âmbito nacional.

Esses documentos situam as políticas públicas em alguns países da América Latina e, especificamente no Brasil, objeto da pesquisa, assim como as produções de autores especializados na educação em/para os direitos humanos.

Em relação ao segundo nível de informação, este diz respeito às leituras, concepções e perspectivas de diferentes atores selecionados por seu especial comprometimento com o tema. Nesta linha, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com membros do CNEDH e da CGEDH órgãos da SDH/PR, levando em conta que a escolha do procedimento e dos instrumentais adequados é um ponto crucial para o desenvolvimento e a fidedignidade dos resultados da pesquisa.

O ponto de partida dessa análise foi o levantamento das ações de relevância desenvolvidas pelo CNEDH e a CGEDH. Dessa forma, o processo de compreensão/interpretação da dinâmica de funcionamento do CNEDH permitiu, além do registro histórico, de suas atividades políticas e operacionais, vislumbrar futuras ações a serem desenvolvidas, além de diretrizes organizacionais. Para a realização do levantamento histórico do CNEDH, foram utilizados como instrumentos de coleta de dados a entrevista semiestruturada e a análise de documentos. As entrevistas semiestruturadas foram realizadas com oito membros do CNEDH, que o integram desde a sua institucionalização, e três da CGEDH, com o objetivo de desvelar informações não contidas nos documentos, principalmente os aspectos relativos à

institucionalização do Comitê e suas ações no processo de implementação da política nacional de EDH.

QUADRO 1 - PERFIL DOS SUJEITOS ENTREVISTADOS

ORDEM	SEXO	IDADE	RESIDÊNCIA		ÓRGÃO EMPREGADOR	ENTIDADE OU ÓRGÃO QUE REPRESENTA NO CNEDH	REPRESENTAÇÃO	
			CIDADE	ESTADO			SOCIEDADE CIVIL	ESTADO
1	Masculino	–	Brasília	DF	Comunidade Bahá'í do Brasil e Ágere Cooperação em Advocacy	Membro da sociedade civil	x	
2	Feminino	58	Brasília	DF	MEC	Gestão SDH/PR		x
3	Feminino	67	Recife	PE	ANPEd e ANPAE	M.Especialista		x
4	Feminino	91	São Paulo	SP	PMESP	M.Especialista	x	
5	Masculino	–	São Paulo	SP	USP	Membro	x	
6	Masculino	–	Brasília	DF	CNE e UnB	Gestão SDH/PR		x
7	Feminino	58	J. Pessoa	PB	UFPB	Gestão SDH/PR		x
8	Masculino	–	Natal	RN	ONG	M. Especialista	x	
9	Masculino	–	P. Alegre	RS	UNISINOS	M. Especialista	x	x
10	Feminino	64	Brasília	BSB	UNB	M. Especialista	x	x
11	Masculino	43	P. Fundo	RS	IFIBE	M. Especialista	x	x

Fonte: Levantamento realizado pela autora em 2014.

A escolha dos/as entrevistados/as seguiu critérios que consideravam o protagonismo profissional dos sujeitos especialistas, ativistas e/ou personalidades com atuação na área de educação em direitos humanos. Foram escolhidos oito (8) membros do CNEDH e quatro (4) gestores que estiveram na Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos no período da pesquisa e que se envolveram com a política de EDH. Lamentavelmente a atual coordenadora da área na SDH/PR não disponibilizou tempo para a realização de entrevista, apesar das diversas tentativas por parte da pesquisadora. No total foram realizadas onze (11) entrevistas. As concepções dos gestores que atuaram na Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos no período em estudo, dos demais integrantes do CNEDH e dos participantes no processo da política em discussão, comparadas ao entendimento da sociedade civil organizada, apresentam elementos interessantes para o aperfeiçoamento da política pública.

Outro elemento considerado na pesquisa de campo foi a interação com os **sujeitos** a serem entrevistados, preparando-os para a entrevista. Foram apresentados os objetivos e o roteiro da entrevista via correio eletrônico antes do encontro presencial, o qual foi acordado no termo livre de consentimento. Um dos fatores que dificultou, inicialmente, a realização das entrevistas, foi a localidade de moradia dos participantes que residem em diversas regiões do país. Nesse sentido, foi no espaço livre de agenda dos membros durante duas reuniões do CNEDH para discussões sobre a política de EDH e o reordenamento do Comitê, que aconteceram as entrevistas presenciais. Foi utilizado o recurso de gravação dos discursos por meio de equipamento de áudio, e posteriormente foi realizada a transcrição das entrevistas.

Posteriormente, foi realizada a classificação e a análise dos dados. Esta última foi de natureza qualitativa, ou seja, foram elaborados blocos de respostas temáticas a partir das perguntas abertas, e alinhados os diferentes discursos de acordo com sua lógica interna. Tendo em vista o interesse de compreensão em profundidade, foi feita uma articulação entre os discursos com maior proximidade de conteúdo, de modo a elaborar uma interpretação dos seus significados.

1.5.1. Estrutura do texto

Esta dissertação está estruturada em duas partes: a primeira incorpora uma abordagem sobre o direito à educação e a gênese e trajetória da educação em direitos humanos no Brasil, englobando os seus antecedentes históricos; a segunda trata da política brasileira de EDH, no âmbito de sua implementação pela Secretaria de Direitos Humanos, sob os olhares do Comitê Nacional de EDH e da Coordenação Geral de EDH.

O Capítulo 1 trata da educação como um direito fundamental, social e cultural, os antecedentes históricos da educação em direitos humanos, a trajetória brasileira e seu processo de constituição enquanto política pública.

O Capítulo 2 aborda as concepções, tendências e perspectivas da educação em direitos humanos no contexto das políticas públicas; o papel desempenhado pela SDH/PR, as ações e encaminhamentos da Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos, na construção e implementação da política de educação em direitos humanos no Brasil.

O Capítulo 3 analisa o histórico do CNEDH, seu contexto e trajetória, destacando as principais mudanças em seu funcionamento, incluindo ações de relevância desenvolvidas e possíveis transformações necessárias, tendo em vista os desafios da implementação dessa política, sob o olhar dos sujeitos/ integrantes.

CAPÍTULO 1

2. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - TRAJETÓRIA NO BRASIL

2.1 A Educação como direito e em Direitos Humanos

O direito à educação, enquanto direito humano fundamental, é expresso em diversos documentos internacionais e nacionais como direito social e cultural. Essas dimensões levam à reafirmação da educação em direitos humanos como parte do direito à educação. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1793, assegurava, em seu art. XXII, que: “instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

Nesse sentido, a educação é direito constitutivo dos seres humanos, devendo ser acessível a todo e qualquer indivíduo. O artigo citado aponta a educação como um direito inalienável, e o processo educativo como necessário para a construção de uma sociedade igualitária e justa.

Dois séculos adiante, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, proclamou em seu artigo XXVI:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito (ONU,1948).

Com esta formulação em documento internacional os Países membros da ONU passaram a considerar a política educacional como um instrumento relevante para a garantia da consolidação do processo democrático no mundo ocidental. No Brasil a ordem constitucional de 1988 definiu o reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, afirmando como um de seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205 estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição Federal de 1988 é um instrumento legítimo das aspirações de liberdade e igualdade da população brasileira, elaborada no bojo do processo de democratização da sociedade, e traz ao longo do tempo a história processual das conquistas dos direitos econômicos, sociais e culturais que caracterizaram um cenário de transformação na vida de milhões de cidadãos e cidadãs brasileiros, enquanto sujeitos de direitos, organizados em diferentes espaços da sociedade civil.

Nessa formulação da Carta Magna, educação e cidadania aparecem interligadas de modo a constituir uma orientação geral para o campo da política educacional brasileira. Essa norma originária abriu caminho para outros desdobramentos históricos das áreas da educação e dos direitos humanos.

Nesse sentido, ficam explícitos o dever do Estado e o direito de todas as pessoas sem distinção em relação ao acesso à educação. Está claro também o dever da família em incluir seus filhos na escola e que a educação tem como objetivo principal o desenvolvimento integral da pessoa humana. Nessa linha de entendimento, a qualificação para o trabalho citado pela Constituição fica em segundo plano, ou seja, não se define como uma prioridade. Com isso, não se nega as necessidades do país em exigir cada vez mais profissionais qualificados para o trabalho, e ainda, o caminho para alcançar esta qualificação é por meio da educação.

Portanto, afirma-se que a educação pode ser entendida como prática social e interdisciplinar, condição crucial para a vida em sociedade. Ademais, pode ser também compreendida como:

Um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos (BRASIL, CNEDH, 2006:25).

No entanto, o que se pretende aqui é enfatizar principalmente o desenvolvimento pleno das capacidades humanas e o conseqüente preparo para a cidadania.

O direito à educação não se refere apenas a educação escolar. A aprendizagem acontece em diversos âmbitos: em princípio na família, na escola, na comunidade, na sociedade e nos grupos de amigos e no mundo do trabalho. Esse processo social de aprendizagem se realiza no plano institucional na perspectiva da educação como um bem público da sociedade, na medida em que possibilita o acesso aos demais direitos.

Corroborando com essa ideia, Schilling (2008) afirma:

[...] como foi dito, um direito fundamental para a realização de uma série de outros direitos. É, assim, a partir dessas práticas, que um direito em si que conquistamos o pleno exercício da liberdade de expressão, de acesso à informação que possibilite o respeito aos direitos civis e prepare para a participação na efetivação dos direitos sociais e econômicos (SCHILLING, 2012:48).

Compreender que a educação como um direito humano e um direito em si, torna-se condição fundamental para a conquista, afirmação e exercício efetivo de outros direitos humanos.

Nessa perspectiva, Segato (2006) afirma que a relação entre direitos humanos e educação faz referência aos direitos como conteúdos da educação e afirma que o saber sobre direitos não pode consistir exclusivamente em transferência de informação sobre quais são os direitos ratificados que nos assistem, protegem e promovem.

Parte dessa educação deve trabalhar a noção de responsabilidade vinculada à ampliação constante dos direitos existentes. A autora ainda afirma que os direitos humanos devem entrar no processo educativo como conteúdo que possa suscitar uma construção coletiva da equipe escolar em todos os níveis de ensino.

Nesse contexto, Dias (2010:454) pondera:

A garantia do direito à educação, enquanto direito humano fundamental, percorre um caminho marcado por inúmeros sujeitos sociais: pelas lutas que afirmam esses direitos, pela responsabilidade do Estado em prover os meios necessários à sua concretização e pela adoção de concepção de uma educação cujo princípio de igualdade contemple o necessário respeito e tolerância à diversidade (

A garantia dos direitos, previstos pela Constituição Federal de 1988, não esclarece como estes devem sair do papel, daí a necessidade de elaboração de

outras leis. Especificamente no que se refere à educação, temos duas leis importantes, que são a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (lei 9.394/1996), que organiza os aspectos gerais do ensino no Brasil, e o II Plano Nacional de Educação (PL 8035/2010), aprovado em 03 de junho de 2014, pelo Congresso Nacional e sancionado sem vetos pela presidenta Dilma, após mais de três anos de tramitação e discussão no Congresso Nacional. Ela estabelece diretrizes e metas a serem alcançadas no prazo de dez anos.

O PNE¹ prevê que o Brasil deve investir 10% (dez por cento) do PIB (Produto Interno Bruto)² na educação. Há também previsão de utilização dos *royalties* do petróleo para a garantia da execução do Plano Nacional de Educação, conforme a Lei 12.858/2013. A lei aprovada pelo Congresso Nacional prevê a destinação de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos por meio da extração do petróleo³ e 50% do excedente em óleo para a educação e 25% (vinte e cinco por cento) para a saúde. Além do que está proposto e estabelecido no Plano para o financiamento da educação, o artigo 214 da Constituição Federal registra:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como produto interno bruto (BRASIL, 2009).

As normativas elaboradas trazem em suas determinações o caráter prioritário da educação, expressas em documentos nacionais e internacionais dos quais o Brasil é signatário. Por outro lado, contribuem de forma indireta para a

¹ Plano Nacional de Educação. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

² Meta 20 PNE: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

³ “[...] Será destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 12 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural na forma da lei específica [...]”.

adoção e implementação de Diretrizes Nacionais para a EDH, como um instrumento importante para a efetivação da educação como direito e voltada para a democracia e a formação para a cidadania.

2.2 Educação em direitos humanos: antecedentes históricos

A pauta da educação emergiu como um fator indispensável para a reconstrução da paz, depois da II Guerra Mundial e, após a Guerra Fria, despontou nas primeiras ações da Comissão de Direitos Humanos da ONU, órgão instituído em 1946, com objetivo de elaborar recomendações que promovessem o respeito e a observância dos direitos humanos, partindo do pressuposto de que estes últimos são compatíveis com regime político que os promovam.

Ao nível internacional, a UNESCO, órgão mundial para a promoção da educação e cultura, foi a agência fundamental para a difusão da EDH junto aos numerosos Estados membros das Nações Unidas.

A temática da educação em direitos humanos no continente latino americano ainda não está consolidada. Emergiu na década de 1980, articulada com os processos de diferentes contextos da luta pela democracia. Nessa conjuntura, no Brasil uma série de atores civis e políticos convergiram, mais especificamente por volta da metade da década de 1980, em torno de um projeto democrático que significou uma resistência organizada ao regime autoritário e assegurou a participação da sociedade civil organizada na reconstrução da democracia no País, fato que resultou na elaboração da Constituição Federal de 1988.

Nessa década, os movimentos populares protagonizaram os processos educativos que deram início à afirmação da educação em direitos humanos, juntamente com algumas instituições não governamentais.

Segundo Viola (2013:27), foi no conflito entre sociedade civil e Estado ditatorial que o tema dos direitos humanos se instaurou junto à cultura social e política brasileira como um instrumento para a construção do Estado Democrático de Direito.

Os direitos humanos nunca foram centrais na sociedade brasileira, mas pode-se constatar situações que evidenciam a ausência e o descaso com eles na

história da nossa sociedade, em especial na realidade social cotidiana. Até a década de 1990, os direitos humanos eram sinalizados esporadicamente e de forma difusa em reivindicações advindas dos movimentos sociais, de alguns setores marginalizados socialmente, ou em discursos oficiais construídos a partir das exigências de convênios internacionais, o que não garantia a sua exequibilidade na agenda política interna.

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH 1948), estava em pauta a questão da dignidade humana e os pactos internacionais de 1966⁴ convocaram os governos a se comprometer com a defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, cabendo à sociedade civil seguir lutando para que os acordos fossem cumpridos em nível nacional.

A Conferência de Viena (1993) permitiu o avanço do debate construído sobre os direitos humanos, reconhecendo o direito ao desenvolvimento, e apontou no sentido da ampliação e aprofundamento do tema na sociedade e além disso chamou a atenção para a responsabilidade do Estado na proteção, garantia e promoção dos direitos humanos.

Por outro lado, a Conferência de Viena afirmou a indissociabilidade, indivisibilidade e integração dos direitos humanos, recomendando aos países a adoção da educação em direitos humanos, com vistas à produção de mudanças culturais. Segundo Alves (2001), “a Conferência de Viena propiciou ao Brasil um processo de aproximação entre o governo e a sociedade civil na busca de objetivos comuns”. Além disso, o autor faz um alerta sobre as condições da aplicabilidade dos direitos humanos na pós-modernidade:

A Conferência de Viena foi inquestionavelmente importante para a afirmação dos direitos humanos no discurso contemporâneo. Eles nunca tiveram no passado o apelo planetário que têm tido atualmente. O problema é não permitir que os direitos humanos, da maneira que vêm sendo “aplicados”, não sejam uma vez mais utilizados, na *épistémé* pós-moderna, economicamente globalizada e culturalmente anti-universalista, como disfarce legitimamente de um sistema universal falsamente livre, ético na fachada e desumano no conteúdo (ALVES, 2001:148).

⁴ Pacto dos Direitos Civis e Políticos e pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966).

A Declaração de Viena também estabeleceu recomendações a respeito de EDH a serem adotadas pelos países membros da ONU mais sensíveis à necessidade de consolidação da democracia e da cidadania internamente. Além disso, reafirmou a importância da EDH ser desenvolvida na educação formal e não formal, de modo a garantir o respeito mútuo e a cultura de paz.

A Educação em Direitos Humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos (DUDH, 1993).

A Conferência Mundial de Viena (1993) ratificou em seu Plano de Ação, a relevância da educação para a área dos direitos humanos, no sentido de promover o desenvolvimento pleno da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, reafirmados nos seguintes artigos do referido Plano:

78. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera a educação, o treinamento e a informação pública na área dos direitos humanos como elementos essenciais para promover e estabelecer relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz.

79. Os Estados devem empreender todos os esforços necessários para erradicar o analfabetismo e devem orientar a educação no sentido de desenvolver plenamente a personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos solicita a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o Estado de Direito como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal.

80. A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos.

81. Levando em conta o Plano Mundial de Ação para a Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia, adotado em março de 1993 pelo Congresso Internacional sobre a Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, bem como outros instrumentos de direitos humanos, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda aos Estados que desenvolvam programas e estratégias visando especificamente a ampliar ao máximo a educação em direitos humanos e a divulgação de informações públicas nessa área, enfatizando particularmente os direitos humanos da mulher.

82. Os Governos, com a assistência de organizações intergovernamentais, instituições nacionais e organizações não-governamentais, devem promover

uma maior conscientização dos direitos humanos e da tolerância mútua. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos enfatiza a importância de se intensificar a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos lançada pelas Nações Unidas. Os Governos devem iniciar a apoiar a educação em direitos humanos e efetivamente divulgar informações públicas nessa área. Os programas de consultoria e assistência técnica do sistema das Nações Unidas devem atender imediatamente às solicitações de atividades educacionais e de treinamento dos Estados na área dos direitos humanos, assim como às solicitações de atividades educacionais especiais sobre as normas consagradas em instrumentos internacionais de direitos humanos e no direito humanitário e sua aplicação a grupos especiais, como forças militares, pessoal encarregado de velar pelo cumprimento da lei, a polícia e os profissionais de saúde. Deve-se considerar a proclamação de uma década das Nações Unidas para a educação em direitos humanos, visando a promover, estimular e orientar essas atividades educacionais.⁵

A Década Internacional da Educação em Direitos Humanos (1995-2004), declarada pela ONU e resultado da Conferência Internacional de Viena (1993), convocou os países membros das Nações Unidas a se organizar em processos educacionais capazes de promover a compreensão dos direitos fundamentais centrados no desenvolvimento sustentável em nível local, regional, nacional e internacional.

Essa década constituiu, sem dúvidas, um desafio aos Estados-membros da ONU, uma vez que todos foram convocados a assumir um papel na organização de programas formais e não formais de educação em matéria de direitos humanos e de incentivar a participação de todos os níveis da sociedade.

Para atender aos princípios da indivisibilidade, integralidade e interdependência dos direitos humanos assim como realizar a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais, tendo como referência os parâmetros definidos na Constituição Federal de 1988, o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Protocolo de São Salvador em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1992 e 1996. Por outro lado, sobre pressão da sociedade civil o Estado brasileiro elaborou o Programa Nacional de Direitos Humanos II no ano de 2002 no Brasil⁶. Este programa significou a incorporação de metas e ações específicas no campo do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio

⁵ Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/declaracao_viena.htm>. Acesso em 28/10/2014.

⁶ Vide Relatório de Gestão de 2006 da Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/Relatorio_2006.pdf>.

ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como de propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Todavia, o Brasil não realizou ações na área da educação em direitos humanos como previam os acordos firmados para a década. Apesar da aprovação de dois programas nacionais de direitos humanos (PNDH I e II), , estes últimos resultaram apenas na afirmação de alguns princípios de direitos humanos, decorrentes dos acordos internacionais. A primeira versão do PNDH concentrava em metas e ações destinadas ao combate as violações presentes no aparelho do Estado, baseado nos direitos civis e políticos. A partir da segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNDH II, ampliam-se as propostas de ações voltadas para os direitos econômicos, sociais e culturais.

Somente ao final de 2003, tiveram início as primeiras ações efetivas na areada EDH, aproveitando as bases estabelecidas durante a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004), e o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (2005), estruturado em duas fases, foi pensado para impulsionar o desenvolvimento de estratégias e de programas sustentáveis nesta área.

A primeira fase (2005-2009) do Programa Mundial⁷ deu ênfase ao sistema educacional, especificamente à educação básica e ao ensino médio. A segunda fase (2010-2014) priorizou a educação superior, mentora da formação de cidadãos, desde servidores públicos e forças de segurança, além de mulheres e homens do serviço militar.

Ao adotar a segunda fase do Plano de Ação do Conselho de Direitos Humanos, em setembro de 2010, os Estados-membros das Nações Unidas concordaram em fortalecer a educação em direitos humanos nesses setores por meio do desenvolvimento e da revisão de políticas e práticas.

O último Programa Mundial de EDH (2010-2014) está voltado para promover o consenso por meio de instrumentos internacionais, princípios e metodologias; apoiar a inclusão da EDH em planos nacionais, regionais e estaduais; além de

⁷ Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em 29/10/2014.

incentivar práticas satisfatórias e novas práticas, tendo em vista construir uma cultura de direitos humanos. O Plano de Ação deste programa, fornece aos governos diretrizes práticas deste processo e do conteúdo a ser implementado.

Essa iniciativa da UNESCO evidencia a existência de uma orientação quanto à necessidade global em promover a educação em direitos humanos, abordando não somente as políticas, os processos e os instrumentos educativos, mas também o contexto e o ambiente em que essa educação é proporcionada.

Dessa forma, o lançamento da edição brasileira do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH), em 2012, representa mais uma importante conquista para milhares de educadores e militantes dos direitos humanos no País. Nessa abordagem, Alves (2001:145), em relação ao Programa Nacional de Direitos Humanos, afirma:

O Programa Nacional de Direitos Humanos, representa um passo importante para o atendimento dessas necessidades do Estado, num mundo crescentemente interligado por forças difusas, ainda totalmente incontroladas, raramente inspiradas pela ética.

Portanto é preciso refletir que o referido programa, não é apenas uma base documental para as ações necessárias na área de direitos humanos, mas é sobretudo um projeto para a sociedade contemporânea e democrática, destinado à promoção, defesa e garantia de direitos.

Essa nova iniciativa reflete o reconhecimento cada vez maior, por parte da comunidade internacional e do Brasil no sentido de que a educação em direitos humanos tende a produzir resultados de grande alcance. Ao promover o respeito à dignidade humana e à igualdade, bem como a participação na tomada democrática de decisões, a educação em direitos humanos contribui para a prevenção, a longo prazo, de abusos e de conflitos violentos (UNESCO, 2012:4).

De acordo com os pressupostos estabelecidos nos programas, diretrizes internacionais e nacionais, e ainda, considerando os fundamentos da educação em direitos humanos defendida pelos autores citados no marco teórico desse texto, e pelas bases que a sustentam, é possível afirmar que a EDH é essencialmente uma temática global e indispensável na formação de uma sociedade democrática.

Uma das características da educação em direitos humanos é sua orientação para a transformação social e a formação de sujeitos de direitos e, nesse sentido, pode ser considerada na perspectiva de uma educação libertadora, voltada para o empoderamento dos sujeitos e grupos sociais desfavorecidos, promovendo uma cidadania ativa capaz de reconhecer e reivindicar direitos e contribuir para a construção da democracia (CANDAU, *et al.* 2013:40).

Neste contexto, a educação em direitos humanos emerge como uma política pública capaz de redirecionar os compromissos nacionais com a formação de professores e estudantes e também influenciar na construção e consolidação da democracia, por meio do processo de empoderamento de pessoas, grupos ou comunidades tradicionalmente excluídos dos seus direitos.

2.3 Concepções de políticas públicas

O estudo das políticas públicas vem ganhando visibilidade e espaço na produção acadêmica de universidades, centros de pesquisas e outras entidades da sociedade civil organizada. No Brasil, ganhou relevância a partir da década de 1980 no bojo do processo de transição democrática. Esse cenário contribuiu para o surgimento de novas visões sobre o papel dos governos e a criação de novas agendas na pauta nacional.

A partir da visão aqui exposta, cabe destacar a importância do conflito na disputa do poder na conjuntura mundial atual, na qual as elites econômicas têm forte influência nas decisões tomadas pelo aparelho estatal e na formação de agendas políticas.

Segundo Souza (2006:24), “não existe uma única, nem melhor definição sobre o que seja política pública”. Com esta perspectiva, ela comenta as concepções de diferentes autores: Mead (1995) a define como “um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas; Lynn (1980) a entende como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos” e Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Com essas referências, Souza (2006) infere que as políticas públicas são aqui compreendidas como de responsabilidade do

Estado, ou seja, aquelas por meio das quais os governos traduzem seus propósitos em programas e ações que produzirão os resultados ou as mudanças desejadas no mundo real.

Para Rua (1997), é possível considerar que a política dos governos em grande parte está direcionada à satisfação das demandas provenientes dos atores sociais ou das reivindicações dos próprios agentes do sistema político, ao mesmo tempo em que articula os apoios necessários para implementar as políticas públicas de interesse da sociedade.

Nesse sentido, a autora afirma que há distinção entre uma atividade política decisória e política pública. A primeira requer uma escolha frente a inúmeras alternativas conforme as preferências ou interesses dos atores envolvidos, enquanto uma política pública envolve uma diversidade de ações estratégicas com o objetivo de implementar as decisões anteriormente tomadas.

Saravi (2006:29) compreende política pública como:

um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.

O autor opta por uma perspectiva mais operacional das políticas públicas e aponta a necessidade de especificação das etapas que compõe a política pública na América Latina. Segundo o autor, distinguir cada uma das etapas e/ou ciclo da política pública – formulação, implementação e avaliação – implica em admitir diferentes tipos de negociação no processo da política.

Para Souza (2006:21), o desenho das políticas públicas e as regras que regem suas decisões, elaboração e implementação, também influenciam os resultados dos conflitos inerentes ao seu processo de deliberação. A autora ressalta ainda que do ponto de vista teórico conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares e sua análise volta-se para as explicações sobre a natureza da política pública e seus processos.

Nessa linha de abordagem, Torres (2001:38) afirma que toda política, mesmo quando seja parte de um projeto de dominação, serve de arena de luta e de

caixa de ressonância para a sociedade civil e para as tensões, contradições e acordos e desacordos políticos que lhe são inerentes.

Por outro lado, pode-se afirmar que as políticas públicas estão cada vez mais focadas em grupos específicos e contam com a participação do cidadão para obter resultados eficientes, efetivos e eficazes. Quando eles se tornam o centro das intenções governamentais, as políticas públicas podem se transformar em instrumentos de orientações das ações de cada governo⁸.

Segundo Boneti (2011:14), toda política nasce da concepção de sociedade, a qual fundamenta a efetivação das políticas públicas e essas, geralmente, “tendem a ser gestadas no sentido de se estabelecer um vínculo entre a sociedade civil e o Estado, mediante ações de intervenção na realidade social”. Para o autor, as políticas públicas nascem de carências e interesses que se apresentam como fatos políticos. Porém, as carências podem não ser uma verdade absoluta, ou seja, elas podem ser forjadas para atender a certos interesses particulares. No contexto acima fica revelado que os condicionantes básicos de uma política sofrem influência direta do momento histórico.

Na concepção de Boneti, pode ser percebido que sua base analítica é diferente da perspectiva dos demais autores. Enquanto os últimos centraram na busca dos resultados das políticas públicas e na gerência dos recursos públicos, ele chama a atenção para o estudo das políticas públicas, no contexto histórico-social em que estas se inserem e na complexidade que antecede a sua origem. Acrescenta, ainda, a importância do entendimento do conceito de Estado e a relação que se estabelece entre ele, as classes sociais e a sociedade civil – onde surgem os agentes capazes de definir o campo de implementação das políticas públicas. Afirma ainda que o Estado não é um campo neutro nesse cenário, mas pode receber influências de natureza ideológica, ética e cultural.

Nesta pesquisa, as contribuições de Boneti (2011) são fundamentais para pensar a política pública de EDH no Brasil. Em primeiro lugar, por que foi necessário um processo de redemocratização do Estado brasileiro que se iniciou em 1985, para que políticas públicas de interesse reais e amplo da sociedade fossem adotadas, tal

⁸ Vide: As políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo [recurso eletrônico]: tomo 3/organizadores: Jorge Renato Reis (*Et al*). - Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

como foi o caso das políticas de direitos humanos a partir do I Programa Mundial de Direitos Humanos em 1996 e seus desdobramentos no PNDH II (2002) e PNDH 3 (2010), além da criação de uma institucionalidade para implementá-las.

A concepção de política pública apresentada pelos autores citados, em especial por Boneti, é a mais indicada para a pesquisa em vigor, dada as características da nossa sociedade e da disputa em torno das políticas que envolvem questões sociais as quais demandam ações do governo, que se posiciona como produtor dessas políticas. O entendimento de como acontecem essas ações e o que leva o governo a optar por algumas delas é o cerne do campo de estudo da ciência política.

Nesse sentido, pensar uma política pública configura-se numa ideia de um plano a ser executado, ou seja, projeção de futuro, uma visão antecipada para transformar a realidade atual, uma mudança de situação. Nessa linha de pensamento, afirma Azevedo (2010:30): “[...] a ação pública, ao procurar solucionar os problemas, o fará por meio de determinado padrão de intervenção direta (ou indireta), regulando-os: tem-se, então uma política pública”.

A política pública em discussão, está alicerçada em concepções acordadas entre atores/sujeitos que dela participam, concepções essas que estão traduzidas nos referenciais que a sustentam.

2.4 Concepções, tendências e perspectivas de EDH

Atualmente, a educação em direitos humanos é compreendida a partir do princípio da transversalidade como essência de um conjunto de processos educacionais, orientados por uma concepção emancipadora e interdisciplinar na construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, onde as práticas e atitudes contínuas reflitam não somente a promoção desses direitos, mas também, o estímulo, o reconhecimento e a valorização das diversas culturas e de grupos socialmente excluídos e em condição de vulnerabilidade.

Segundo Sacavino (2010), a expressão educação em direitos humanos é uma categoria polissêmica, com dimensões e enfoques diferenciados:

Especialmente nas dimensões político-ideológica e pedagógica, convivem diferentes concepções, que vão do enfoque neoliberal, centralizado nos direitos individuais, civis e políticos, até os enfoques histórico-críticos de caráter contra-hegemônico, nos quais os direitos humanos são uma referência no processo de construção de uma sociedade diferente, justa, solidária e democrática, em que a redistribuição e o reconhecimento se articulam, tendo como centro a indivisibilidade e interdependência das diferentes gerações de direitos. Essa diversidade de enfoques exige um contínuo discernimento, imprescindível para manter a coerência entre os marcos assumidos e as práticas. (2010: 113).

Com essa perspectiva, Sacavino define categorias analíticas identificadoras de diferentes projetos pedagógicos (neoliberais ou histórico-críticos) que resultam em processos educativos diferenciados. Na perspectiva histórico-crítica, a diversidade é entendida como uma a construção histórica, cultural e social das diferenças e a prerrogativa do/a outro/a ou do diferente leva ao reconhecimento da condição de vulnerabilidade. Nessa situação, encontram-se crianças e adolescentes, mulheres, afrodescendentes, pessoas com deficiência, de orientação sexual e religiosa distintas, entre outras (CANDAU, 2006).

Nesse cenário, a educação em direitos humanos possibilita um processo de humanização pessoal e das relações com os outros e consigo mesmo, num movimento de dentro para fora e vice-versa. Nesse processo, a EDH vem sendo compreendida em suas inúmeras funções, como mediadora e emancipatória, fundamentalmente necessária para o acesso ao legado histórico dos direitos humanos e do próprio direito à educação.

Candau (2007) define a EDH como um instrumento fundamental para a consolidação da democracia a partir de três elementos – chaves: 1. formação de sujeitos de direitos nos níveis social político e ético; 2. empoderamento de grupos sociais vulneráveis e 3. resgate da memória histórica e da identidade nacional, tendo em vista a constituição de uma cultura de direitos humanos.

Para aprimorar sua compreensão da EDH a autora dialoga com o pensamento do Freitzsche sobre o qual apresenta um resumo das suas teses de conforme segue:

1. é indispensável para o desenvolvimento dos direitos humanos; 2. deve articular as categorias da igualdade e da diferença; 3. deve realizar o empoderamento dos atores sociais; 4. é uma filosofia e deve integrar a cultura escolar; 5. Está assentada no tripé: a) conhecer e defender direitos; b) respeitar a igualdade de direitos dos outros e c) deve estar comprometida

com a defesa dos direitos dos outros; e finalmente, admite que é uma temática interdisciplinar e transversal.(CANDAU, 2013:61)

Os dois autores têm vários pontos em comum, dentre os quais cabe destacar o empoderamento de indivíduos e grupos sociais e o processo de formação de sujeitos de direitos considerando a presença de um processo educativo, participativo e democrático.

Nesse sentido, é necessário um exercício por meio da hermenêutica crítica de modo a contribuir para a compreensão das formas de opressão e de dominação presentes em nosso contexto histórico, de maneira que possa lançar as bases para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A EDH precisa ser consolidada por meio de um processo com uma ampla cooperação entre sujeitos e instituições com proposição de sustentá-la em ações pragmáticas. Reconhecida como um dos eixos fundamentais do direito à educação, exige uma concepção já refletida na própria noção de educação normatizada na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

No final dos anos 1980, teve início no Brasil a uma rede de EDH, constituída por educadores brasileiros das diversas regiões brasileiras, comprometidos com os direitos humanos, cuja formação na área de EDH foi realizada no Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) em São José da Costa Rica (CANDAU, 2007).

Ao final da década de 1990, um grupo de pesquisadores e especialistas latino americanos do continente, elegeram alguns componentes prioritários que referenciam e dão sentido à EDH, em perspectiva democrática. Para eles, os seguintes elementos deveriam ser afirmados nos diferentes âmbitos educativos: a visão integral dos direitos; uma educação para o “nunca mais” o desenvolvimento de processos orientados à formação de sujeitos de direito e atores sociais; e a promoção do empoderamento individual e coletivo, especialmente dos grupos sociais marginalizados ou discriminados (CANDAU, 2005; CANDAU; SACAVINO, 2013:61).

Nessa perspectiva, os aspectos abordados pela autora através dos quatro elementos citados, englobam o sentido da EDH e a compreensão global dos direitos e sua interdependência, entendimento essencial para a construção de uma sociedade democrática. Outro aspecto relevante que a autora traz em relação aos

elementos prioritários no âmbito educativo, é o sentido histórico da EDH e a “importância da memória em lugar do esquecimento”, acompanhado da formação de sujeitos de direitos.

Nessa linha de pensamento, Carbonari (2010:177) afirma que “o sujeito de direitos não é uma abstração formal”, mas uma construção relacional pautada na intersubjetividade que se constrói na presença do outro, tendo a alteridade como presença e ambas são formatadoras e mobilizadoras da diversidade e pluralidade presentes na construção desse sujeito de direitos e da afirmação do humano.

Segundo o autor, “o sujeito de direitos, não nasce fora da relação interpessoal, nasce no âmago do ser com os outros, no chão duro das interações conflituosas que marcam a convivência. Mais do que para regular, servem para gerar possibilidades emancipatórias” (CARBONARI, 2010:177).

Dessa forma, infere que a noção de sujeito de direitos abordada propõe o surgimento de uma nova concepção institucional, dialógica e com abertura de novos espaços à atuação da cultura de direitos humanos, na qual a interação seja a essência da proposta de educação em direitos humanos.

Para complementar sua análise, o autor aponta para a existência de uma linha tênue entre liberdade e igualdade intrínseca na construção dos sujeitos. É nesta direção que a EDH deve se orientar, tendo como referência também o Programa Nacional de Direitos Humanos 3.⁹

⁹ O PNDH3 lançado em 2010 com 6 eixos prioritários e contendo no item cinco (Educação e Cultura) as principais recomendações do PNEDH 1. Interação Estado e sociedade civil; 2. Desenvolvimentos e direitos humanos; 3. Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; 4. Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; 5. Educação e cultura em direitos humanos; 6. Direito à memória e a verdade.

CAPÍTULO 2

3 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA PÚBLICA BRASILEIRA

3.1 O processo de construção e implementação da política de educação em direitos humanos no contexto brasileiro

Os antecedentes históricos do PNDHI (1996) e PNDHII (2002), somadas à criação e consolidação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos no Ministério da Justiça favoreceram com o advento do governo democrático-popular e o avanço da agenda nacional de direitos humanos e de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, resultaram também em proposições de políticas públicas de gênero e raça com forte respaldo institucional (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR).

Além disso, as conquistas alcançadas pelos movimentos sociais e a ação de setores específicos da sociedade civil pressionaram a inclusão na agenda pública do tema da educação em direitos humanos. Com a receptividade governamental neste campo de disputa de interesses da sociedade, a política de EDH ganhou visibilidade e efetividade por intermédio da promulgação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, em dezembro de 2003.

Nessa perspectiva, a política pública de EDH está situada no contexto de um Estado capitalista influenciado pelo grau de participação popular, relacionada a uma política mais ampla: a política educacional. Em um país em desenvolvimento, que após vinte e um anos de governo autoritário, retomou o processo democrático, enfatizando a importância da política educacional como instrumento de formação para a cidadania e contribuindo para construção de valores éticos e para garantia da participação social.

3.1.1 Avanços e perspectivas da política pública de EDH

Na última década, o Brasil avançou na adoção e implementação de políticas públicas para os direitos humanos, sendo referência a instituição da Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SDH/PR, da Secretaria de Políticas para as

Mulheres - SPM, da Secretaria de Políticas para Secretaria para a Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), das conferências em diversas áreas de direitos humanos, entre outras ações relevantes. O eixo do I PNDH foi pautado nos princípios do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ONU,1996), voltado para políticas públicas de proteção (direito à vida e direito à liberdade), e suas metas estavam relacionadas a grupos sociais específicos (crianças e adolescentes, mulheres, população negra e indígenas, entre outros). Esse programa, contudo, não tinha dotação orçamentária própria, o que na prática restringiu sua implementação (SOUSA, 2014:166).

No campo dos Direitos Humanos, o Brasil apresenta um leque de leis e políticas públicas centradas na proteção, promoção e defesa desses direitos, entre elas algumas tornaram-se marco no campo dos direitos humanos, como foi o caso do PNDHI, o PNDH II, o PNDH 3 e o PNEDH que deram início às políticas de EDH no País. Porém ainda convivemos com índices consideráveis de violação e múltiplas formas de violência e negação desses direitos. Por outro lado, torna-se visível uma sensibilidade social, ética e política em relação aos direitos humanos.

A política de educação em direitos humanos tem um caráter participativo impulsionado pela pressão social, pelos acordos entre os organismos multilaterais, marcos constitucionais e pelos compromissos assumidos em acordos internacionais. No contexto brasileiro, essa política é considerada tardia e só ganhou impulso a partir da redemocratização. Na consolidação do processo democrático, surgiram novos atores e um novo processo participativo se instaurou no País e garantiu a presença da sociedade civil na esfera pública com projetos educacionais voltados à formação para a cidadania. Corroborando com essa ideia um dos sujeitos afirma:

A primeira manifestação de educar em direitos humanos vem da sociedade civil ainda na ditadura, a comissão de Justiça e Paz em São Paulo, alguns movimentos de direitos humanos pelo Brasil entendem que construir cultura de direitos humanos é privilégio da sociedade brasileira é uma questão de longo prazo, nunca é uma questão de curto prazo. (Sujeito 9).

Segundo a análise de alguns/as entrevistados/das¹⁰, em termos de documentos oficiais, foi no ano 2000 que teve início as primeiras discussões sobre Educação em Direitos Humanos em âmbito nacional. Na sequência destaca-se: “No âmbito da EDH, houve avanços significativos na construção de documentos e o Brasil é uma referência nessa área para América Latina e Europa. Por outro lado, percebemos que o MEC, não assumiu esse processo de implantação de forma mais direta, exceto a SECADI que tem desenvolvido ações nessa direção” (Sujeito-3).

A política pública de direitos humanos no Brasil teve início com o Programa Nacional de Direitos Humanos I (1996) cujo conteúdo estava referido aos direitos civis e políticos e incorporou as demandas de diferentes grupos sociais vulneráveis.¹¹ A partir de pressões da sociedade civil efetivadas na II Conferência Nacional de Direitos Humanos (1997), foram discutidas e definidas algumas ações¹² prioritárias e mecanismos para implantação do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDHI, e no âmbito educacional cabe destacar:

- promoção de um encontro entre todas as universidades brasileiras, para discutir a imediata implantação da disciplina Direitos Humanos, obrigatória pelo menos nos cursos de Direito e a realização de programas de pesquisa e extensão em Direitos Humanos; criação de núcleos ou comissões de direitos humanos em todas as universidades, assegurada a participação de todos os seus segmentos; criação de cursos de pós-graduação em Direitos Humanos.
- promover atividades de formação para profissionais da rede de ensino básico e superior de forma a capacitá-los para o desenvolvimentos dos temas vinculados aos direitos humanos.
- incluir em todas as academias de polícia (civil, militar e federal) Direitos Humanos como disciplina obrigatória por lei. Para tanto, deverão ser buscadas parcerias com entidades da sociedade civil, militantes de direitos humanos e professores universitários que atuam na área, para que estes possam ministrar a referida matéria, assegurando a reciclagem permanente de todos os agentes da segurança pública (civis, militares e federais). Produzir e distribuir junto ao efetivo policial manual sobre direitos humanos.
- incluir nos cursos de formação para o Ministério Público e a Magistratura a discussão de temas relativos a direitos humanos.
- incentivo e financiamento das ações de educação não formal de jovens e adultos em direitos humanos.

¹⁰ Ao longo do texto serão inseridos depoimentos dos 11 sujeitos entrevistados durante a pesquisa a pesquisa.

¹¹ Mulheres afrodescendentes, crianças e adolescentes, população LGBTTT, população em condições de vulnerabilidade e etc.

¹² Relatório da II Conferência Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em Março de 2014.

- assegurar que as agências de fomento à pesquisa e à extensão (federais e estaduais) incluam os direitos humanos como área de financiamento.
 - produzir e distribuir materiais educativos sobre direitos humanos, destinado às escolas, do ensino básico ao superior, de todos os estados.
- (<http://www.dhnet.org.br/dados/conferencias/dh/br/2conf/educacao.html>)

A partir das discussões e encaminhamentos da referida conferência, algumas iniciativas foram elaboradas com o objetivo de executar algumas ações previstas no documento final. Em relação à inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais, foram realizados seminários regionais coordenados e pelo NEV (Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo), com participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, cujas propostas foram incorporadas no PNDH II lançado em 2002, contendo os direitos acima citados, o qual definiu muitas a serem aplicadas em caso de violações de direitos de grupos em situação de vulnerabilidade social.

Ainda no ano de 1996, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como uma de suas referências a relação entre educação e cidadania no processo de aprendizagem do sistema educacional brasileiro, apontando para um horizonte de formação de cidadãos a partir das instituições de ensino em suas diferentes instâncias.

Dentre os documentos produzidos, no que diz respeito ao tema da educação em direitos humanos, merece destaque o PNDH3, de 2010, o qual apresenta no eixo orientador V as orientações para a promoção e garantia da educação em direitos humanos, pautadas no PNEDH.

Neste contexto é importante lembrar que só é possível entender os planos nacionais de direitos humanos na perspectiva da indivisibilidade e interdependência, conforme estabelecido em Viena (1993), a partir do PNDH II.

O PNDH 3¹³ compreende os direitos humanos numa perspectiva contemporânea ancorado nos preceitos estabelecidos em Viena, e dessa maneira, permite o entendimento de que os planos nacionais de direitos humanos se

¹³ A elaboração do PNDH³, ocorreu com ampla participação popular. Fruto da 11ª Conferência de Direitos Humanos, que reuniu 800 observadores e 1.200 delegados eleitos em todo país, o programa contou com a participação de mais de 30 ministérios. É justamente essa interação com os movimentos sociais que dá sentido e oxigena a luta pelos Direitos Humanos no País. (Brasil, 2010).

configuram em instrumentos de um projeto de sociedade mais justa e emancipatória. Nessa perspectiva, o referido plano afirma, no eixo orientador III, a necessidade de garantia de acesso à educação de qualidade e permanência na escola, propondo a interlocução com os demais ministérios e secretarias estratégicas para esse fim, com recomendações a serem seguidas em ações de corresponsabilidades.

3.2 O PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

Em 2003, foi lançado a primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH),¹⁴ o qual foi debatido em seminários com participação de representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada em 26 estados e no DF, alcançando um total de mais de 5.000 participantes. Em 2006 o PNEDH foi lançado em versão definitiva contendo uma definição de educação em direitos humanos como processo sistemático que orienta a formação dos sujeitos de direitos, articulado em diversas dimensões.

As dimensões apresentadas como constitutivas da Educação em Direitos Humanos no PNEDH são as seguintes: 1- apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos; 2 - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; 3 - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político; 4 - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e 5 - fortalecimento de práticas individuais e

¹⁴ Entre os objetivos gerais deste documento cabe destacar os seguintes: a) Orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos; b) Estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos; c) Propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros) (BRASIL, 2009).

sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

O Plano propõe a articulação das cinco dimensões em uma perspectiva teórico-crítica alicerçada nos pressupostos da pedagogia crítica freireana, com o propósito de formar cidadãos críticos, conscientes, autônomos com capacidade de diálogo e emancipados. Finalmente, o plano enseja o entendimento da educação como prática social, ancorada em uma visão multidimensional e interdisciplinar no processo contínuo de aprendizagem.

Nessa linha de pensamento voltada para uma pedagogia crítica que exige sensibilidade por parte dos professores, reside as experiências educacionais de Paulo Freire, ao final da década de 1950 e anos iniciais de 1960, no Brasil, com a educação de jovens e adultos, com base em uma prática educativa voltada para a libertação, com ênfase nos alicerces básicos capaz de superar a alienação política dos alunos/as trabalhadores e trabalhadoras.

Com a proposta da primeira versão do Plano Nacional de EDH em 2003, elaborada pelo CNEDH e submetida à consulta pública nos anos seguintes, o documento foi consolidado considerando as sugestões dos representantes da sociedade civil e demais organizações públicas envolvidas com essa temática. O CNEDH definiu uma estratégia que durou um período de mais ou menos três (3) anos, para atender as demandas e compromissos não somente de organismos internacionais, mas principalmente, aos anseios da sociedade civil brasileira. Posteriormente em 2006, foi promulgado em versão definitiva.

Essa versão preliminar do PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos) lançada em 2003, definiu cinco áreas prioritárias para sua atuação, tendo em vista as recomendações dos documentos internacionais e as prioridades do País: 1. educação básica, 2. educação superior, 3. educação não formal, 4. educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e 5. educação e mídia.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é um compromisso do Estado nacional com a construção de uma cultura de direitos humanos, e além disso, é resultado de uma luta histórica de diversos setores da sociedade e de

especialistas da área, por meio de uma extensa articulação entre instituições governamentais das esferas federal, estaduais e municipais com a sociedade civil.

A proposta de inclusão da EDH recomendada pelas normativas internacionais e nacionais registrada em documentos institucionais dessas duas esferas dos quais o nosso país é signatário são documentos imprescindíveis para a sua efetivação.

Contudo, os resultados obtidos pela política pública de educação em direitos humanos ainda não foram avaliados, assim como o monitoramento do referido plano não foi implementado.

Nesse sentido, não basta apenas a existência de um plano nacional, é preciso ir mais além, é necessária a implementação de ações que o consolidem em uma política de fato. As normativas em si, não são suficientes para a efetivação de uma cultura que garanta, promova e proteja os direitos humanos, daí a importância da articulação entre o Estado e a sociedade civil.

Não paira dúvidas que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, formulado nos anos 2000, é considerado um passo relevante, do ponto de vista político. No entanto, os/as entrevistados/as reconhecem sua importância, e ao mesmo tempo, manifestam a preocupação no sentido que ainda falta muito para ser considerado uma política de Estado de fato, assumida pelos ministérios correspondentes, tanto em programas e ações, com garantia de disponibilidade de recursos para sua implementação. Apesar do passo dado, educar em direitos humanos não era prioridade em nosso País.

Nesse sentido, podemos inferir que o – PNEDH, traz em sua base a pauta dos direitos humanos e da EDH, como eixo central para a conquista dos mesmos. Além disso, a sua implementação exige uma vontade política do Estado brasileiro, no sentido de garantir uma interlocução efetiva do MEC e da SDH com outros órgãos e instituições públicas e privadas que possam subsidiar e colaborar com a estruturação da política pública de educação em direitos humanos no país, dando seguimento a ampliação do debate sobre o tema.

Por outro lado o PNDH 3, em seu eixo V a Diretriz 18, orienta o desenvolvimento de ações programáticas¹⁵ que promovam articulação e viabilizem a implementação do PNEDH. Para garantir este propósito, define a responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério da Educação e Ministério da Justiça.

A partir dos discursos dos sujeitos entrevistados, foi conhecida a existência de alguns planos de educação em direitos humanos elaborados no país com base no PNEDH, nos estados e municípios brasileiros. Por intermédio dessas informações, foram levantados dados que apresentassem a realidade atual a esse respeito cujo resultado se concentrou em um projeto¹⁶ acerca da atualização das ações e processos institucionais para a implantação do PNEDH, em parceria com a OEI – Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – e com a SDH/PR no ano de 2013.

A partir do trabalho realizado por meio de consultoria firmada entre os órgãos citados e considerando as informações apresentadas nos relatórios do Projeto OEI/BRA/08/006 de 2013 consultados durante este estudo, verifica-se que apenas os estados da Bahia e do Espírito Santo elaboraram planos estaduais de EDH. Quanto aos municípios, apenas um do estado do Ceará apresentou um plano próprio de EDH. Contudo, o estado do Rio Grande do Sul tem avançado na elaboração de um plano estadual e a área metropolitana de São Leopoldo também iniciou uma experiência municipal de EDH.

Um ponto a ser considerado em relação ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é a oposição entre os discursos normativos e metodológicos e a ausência de efeitos práticos positivos no âmbito da educação em direitos humanos. É evidente a lacuna na formação dos professores da educação pública, a ausência de materiais pedagógicos, a insistência em uma cultura escolar resistente às “inovações curriculares” ou à “renovação de práticas docente” e a incipiente entrada do tema dos direitos humanos na estrutura teórica dos livros didáticos que inclua a construção de uma cultura que promova a dignidade e a cidadania.

¹⁵ Vide PNDH-3 Eixo orientador V, objetivo estratégico I: ações programáticas.

¹⁶ Projeto OEI/BRA/08/006. Brasília 2013. O projeto foi firmado em parceria com a SDH/PR com objetivo de fazer um levantamento acerca da existência de Comitês e Planos de EDH no estados e municípios brasileiros.

3.3 A Educação em Direitos Humanos no Sistema Nacional de Educação

A inserção da EDH no sistema educacional parte da ideia de que ela deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, tendo em vista contribuir para a construção de uma cultura em direitos humanos capaz de formar sujeitos aptos a intervir na realidade e de serem modificados social e culturalmente neste processo.

A educação em direitos humanos ganhou projeção neste debate e alguns projetos se destacam neste campo, tais como, a publicação da obra *Educação em Direitos Humanos. Fundamentos Teórico-Methodológicos*, organizada por um grupo de professores da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), em 2010. Outro desdobramento desta discussão foi a publicação da obra *Direitos Humanos na Educação Superior* (2010) com a distribuição em três volumes que elencam subsídios para a educação em direitos humanos nas ciências sociais, na filosofia e na pedagogia.¹⁷

Nas últimas décadas tem-se assistido a um crescente processo de fortalecimento da construção da Educação em Direitos Humanos no país, por meio do reconhecimento da relação indissociável entre educação e Direitos Humanos. Desde então foi adotada uma série de dispositivos que visam à proteção e à promoção de direitos de crianças e adolescentes; à educação das relações étnico-raciais; à educação quilombola; à educação indígena; à educação ambiental; à educação do campo; às temáticas de gênero e orientação sexual na educação; à inclusão educacional das pessoas com deficiência e à implementação dos direitos humanos de forma geral no sistema de ensino brasileiro (BRASIL, 2012:6).

A adoção pelo Brasil de Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, contribuirá para a promoção de uma educação voltada para a democracia e a cidadania. Com o objetivo de assegurar a implementação da EDH em todo o sistema educacional, o Conselho Nacional de Educação, por meio do parecer 08/2012, aprovado em 6 de março de 2012, e homologado pelo Ministro da Educação, cujo despacho foi publicado no D.O.U em 30 de maio de 2012, instituiu

¹⁷ O registro completo das obras encontra-se nas referências bibliográficas desta dissertação.

as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH). Foi adotada a concepção de EDH definida no PNEDH a qual foi assumida integralmente no texto das DNEDH. A implementação dessas diretrizes na formação discente da educação básica e superior poderá influenciar também na construção e na consolidação da democracia e garantir o empoderamento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos.

Sobre a inserção dessa temática no currículo escolar, Magendzo faz a seguinte observação:

Sem dúvida, discutir a educação em direitos humanos para entrar no currículo escolar, precisa jogar o jogo do poder. Mas a questão de saber o que tem de compartilhar a educação em direitos humanos, quem e como legitima esse poder. Não se esqueça que o conhecimento da educação em direitos humanos terão algumas vezes que competir com outras áreas curriculares tais como o conhecimento da ciência, tecnologia e matemática que têm altas taxas de poder simbólico. Basta olhar para como essas áreas do conhecimento são avaliados a nível nacional e internacional (MAGENDZO, 2009:142).

Nesta proposição, Magendzo realça a relação de poder presente no currículo escolar. Sua análise retrata com correção os atores sociais envolvidos no processo de legitimação de poder contido na proposta curricular. Além disso, reconhece a presença das áreas de conhecimento valorizadas pelo sistema capitalista (ciência, tecnologia e matemática), com as quais a área de direitos humanos precisa ganhar reconhecimento para garantir a sua efetivação na esfera curricular. Neste sentido, ele agrega:

A inclusão no currículo de Direitos Humanos é definido como um marco para a educação cívica dos jovens e nos permite relacionar o mundo da escola com seu contexto político e social histórico da vida cotidiana de cada aluno. Enquanto isso, vinculando educação em direitos humanos com a história recente, permite que os alunos possam compreender como os processos são desenvolvidos e podem se moldar ao tempo presente. Pode facilitar a compreensão da realidade experimentada e proporciona um olhar futuro mais esperançoso (MAGENDZO, 2009:144).

Um ponto central das DNEDH é a proposta de implementação da EDH na educação básica e superior de forma transversal ao currículo como disciplina ou combinação de ambas. Essas diferentes modalidades de experimentação do currículo estão em fase preliminar e poderão resultar em passos concretos para a efetivação das DNEDH a médio e longo prazo.

As Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos configuram um instrumento de construção e implementação de uma nova concepção de educação para a inclusão e afirmação da igualdade e de direitos de cidadania para todos (as).

Na pesquisa de campo um dos sujeitos/membros afirma:

O PNDH II em (2002) e o PNDH 3 em 2010 ampliaram as demandas de ações ao poder público em relação aos direitos humanos, entretanto há muitas fragilidades nos programas de atenção às vítimas de violência, tortura e aos defensores da área. Não houve uma prioridade na agenda nacional até o momento. Já na prevenção, espera-se que, com o advento das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, haja prioridade por parte das instâncias: União, Estados e Municípios. (Sujeito 6).

Uma questão importante levantada pelo sujeito entrevistado refere-se à articulação fundamental que deve ser realizada no campo educacional das esferas estatais.

De certo modo, as DNEDH foram um instrumento para assegurar a inserção dessa temática na educação brasileira de forma sistematizada. Porém, grande parte dos gestores estaduais e municipais de educação ainda não tomaram conhecimento do conteúdo dessas diretrizes.

Nesse sentido, é importante ressaltar a necessidade de ações conjuntas e parcerias com os órgãos competentes e responsáveis por implementar ações que impulsionem e legitimem a educação em direitos humanos nos sistemas de ensino. A articulação entre o MEC e a SDH, CONAE e o CNE, as secretarias estaduais e municipais de educação, a SESU/MEC e as universidades públicas e privadas, inclusive o compromisso da CAPES e do CNPq, com a implementação efetiva das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, poderão resultar de forma positiva no campo das ações articuladas.

3.4 A Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR

3.4.1 SDH/PR: Papel na construção da política de EDH no Brasil

De acordo com o relatório¹⁸ de gestão da Secretaria de Direitos Humanos de 2006, a participação do Brasil na Conferência de Viena, em 1993, influenciou na criação da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos junto ao Ministério da Justiça e, dentro da estrutura do Ministério das Relações Exteriores foi constituído o Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais. O documento indica que, em 1999, a Secretaria Nacional foi transformada em Secretaria de Estado de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça.

As Secretarias Especiais da Presidência da República possuem função precípua de articulação e coordenação junto com outros órgãos, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, incluídos o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário além do Ministério Público, assim como com organizações da sociedade civil, tendo em vista o fomento e promoção de políticas públicas voltadas às temáticas dos direitos humanos, de gênero e raça.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, atual Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), foi criada pela lei 10.683, de 28 de maio de 2003, órgão vinculado à Presidência da República e tem entre suas atribuições articular e implementar as políticas públicas voltadas para a promoção, difusão e implementação dos direitos humanos, além do combate as suas violações. A sua institucionalização ocorreu no início do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, no final da Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004) definida pela UNESCO.

Em 2003, foi publicado o Decreto n.º 4.939, que atribuiu ao Ministério da Justiça a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, de orçamento e finanças relativas à então denominada SEDH, até que o novo órgão estivesse devidamente estruturado para exercê-las.

¹⁸ Disponível em: <http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/Relatorio_2006.pdf>.

A SDH/PR apresentava dentre suas diversas competências: assessorar direta e indiretamente o (a) Presidente (a) da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, além de coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3.

A partir de 2010, a Secretaria de Direitos Humanos/PR adquiriu *status* de ministério. A Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, equiparou o *status* de todos os órgãos ligados diretamente à Presidência da República¹⁹, eliminando as diferenças na estrutura anterior. Com estas mudanças, a SDH/PR passou a gozar de autonomia institucional e as subsecretarias que integravam sua estrutura – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; Direitos da Criança e do Adolescente e Direitos da Pessoa com Deficiência – tornaram-se secretarias nacionais.

A Secretaria Adjunta foi transformada em Secretaria Executiva e o cargo de Secretário Especial dos Direitos Humanos passou a ser denominado Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Sua principal função passou a ser o desempenho de um papel articulador com os ministérios e demais órgãos públicos no que se refere à temática dos direitos humanos, no desenvolvimento de inúmeros programas e ações²⁰ centrais.

Uma ação que também merece destaque na área e acontece de forma articulada pela SDH/PR é o Prêmio Nacional²¹ de Educação em Direitos Humanos,

¹⁹ Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Políticas e Promoção da Igualdade Racial.

²⁰ Entre as ações desenvolvidas, várias são providas por sistemas sensíveis, entre os quais destacam-se: Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – Conselhos Tutelares; Sistema de Informação e Gestão do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte; Sistema de Gestão do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes; Sistema Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas. Disponível em: <www.sdh.gov.br/pdti.pdf>. Acesso em maio de 2014.

²¹ “o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos premia instituições, não indivíduos Assim, podem concorrer secretarias de Educação; escolas, universidades e empresas públicas e privadas; organizações não -governamentais; movimentos e organizações sociais; sindicatos; igrejas; agremiações; grêmios; associações e demais entidades vinculados à educação e à cultura.” Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br>>. Acesso em 08/06/2014.

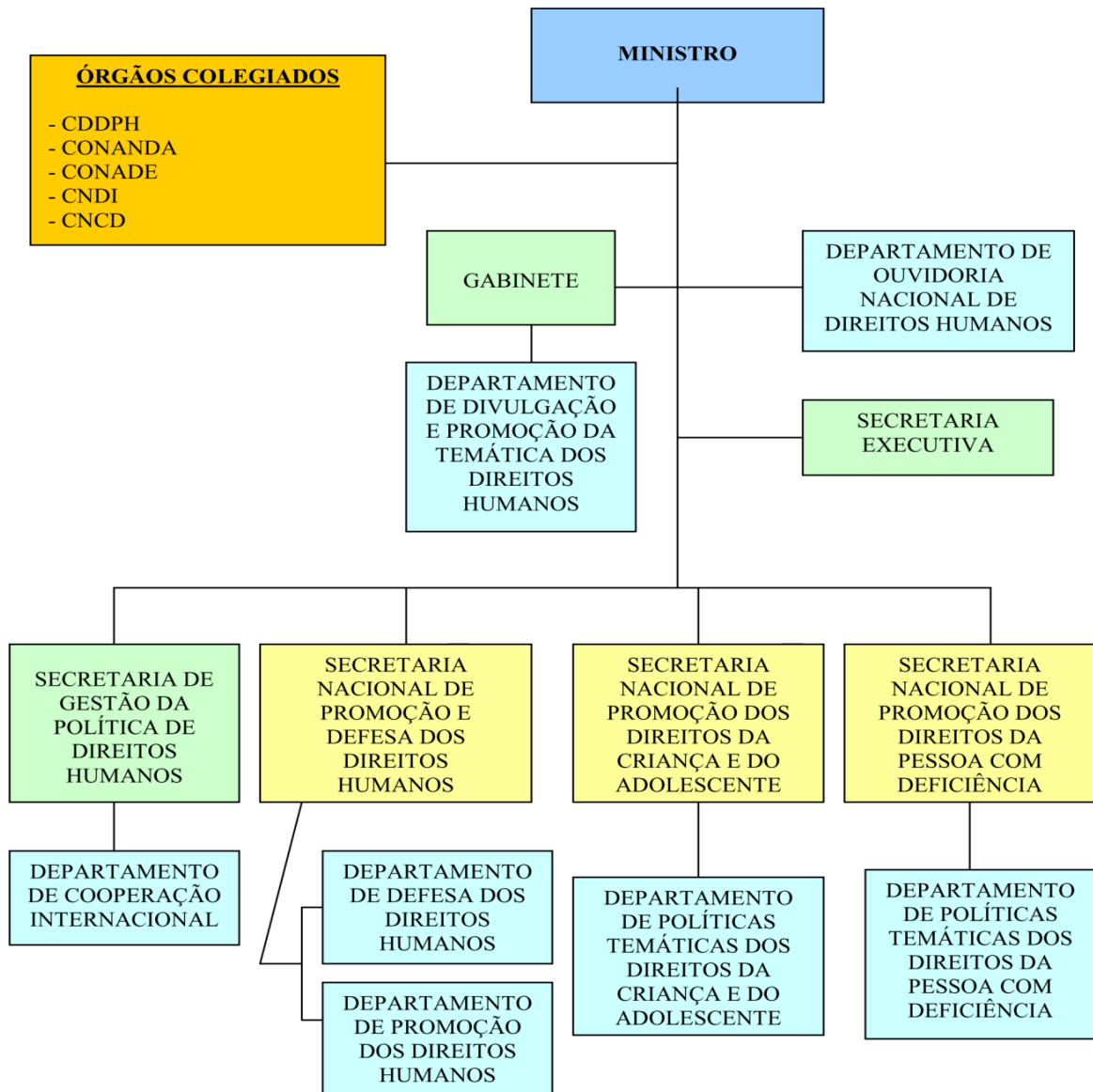
que atualmente está em sua quarta versão e tem o objetivo de fomentar boas práticas em EDH.

Atualmente, a SDH/PR é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos direitos humanos no Brasil, o que implica em atuação transversal no plano das diferentes políticas públicas do país. Em sua composição estão órgãos colegiados e executivos, assessorias de trabalho temático que auxiliam na implementação da política nacional de direitos humanos, e seu desempenho está de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos I, II e 3.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no seu papel de órgão articulador e fomentador de políticas públicas – tem a estrutura organizacional conforme demonstrado no organograma da Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR, apresentado no quadro 2. Seu funcionamento operacional exige uma articulação eficiente entre o gabinete ministerial e as 4 secretarias (Gestão de política Pública de DH, Promoção e Defesa dos DH, Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência). Daí deriva a capacidade de implementar programas e ações articuladas com outros ministérios e demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

QUADRO 2– Organograma Funcional da SDH/PR

Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR



Base Legal

Decreto nº 7.256, de 4/08/10

Lei nº 12.314, de 19/08/10

Fonte: Relatório de Gestão 2012, da SDH/PR.

O Quadro 3 apresenta a sequência das oito gestões sucessórias da SDH/PR e seus respectivos períodos governamentais a partir do ano 1997, tendo em vista os seus representantes públicos correspondentes. Deste ano inicial até 2012 os

diferentes gestores da SDH se comprometeram com a implementação da política de DH do País e a partir de 2003 ela foi ampliada para o campo da EDH.

Quadro 3 – Gestores da SDH/PR no Período 1997 - 2014

Nº	Gestores da SDH	Início da gestão	Fim da gestão
1	<u>José Gregori</u>	1997	2000
2	<u>Gilberto Vergne Saboia</u>	2000	2000
3	<u>Paulo Sérgio Pinheiro</u>	2001	2003
4	<u>Nilmário Miranda</u>	2003	2005
5	<u>Mário Mamede Filho</u>	2005	2006
6	<u>Paulo de Tarso Vannuchi</u>	2006	2011
7	<u>Maria do Rosário</u>	2011	2014
8	<u>Ideli Salvatti</u>	2014	<i>Atual</i>

Fonte da Pesquisa, 2014.

Um aspecto importante a ser destacado no âmbito desta pesquisa é o papel e a importância da Secretaria de Direitos Humanos para o desenvolvimento de políticas públicas, especificamente de EDH, por parte do Estado.

3.4.2 A SDH/PR na dinâmica da Política de Educação Direitos Humanos

A função de articular e mobilizar instituições públicas e privadas que atuam na área dos direitos humanos são características específicas de atuação da SDH/PR. Essa função se justifica a partir da compreensão de que o cumprimento dos compromissos internacionais e nacionais de direitos humanos é atribuição do Estado e da sociedade brasileira. Faz parte de suas atribuições também constituir e consolidar uma ampla rede de parcerias que envolvem além dos ministérios e secretarias nacionais, órgãos das três esferas de governo, além do Ministério Público Federal e dos estados, movimentos sociais, empresas estatais e a iniciativa privada.

É importante lembrar que durante a Década para Educação em Direitos Humanos, as ações, previstas na agenda da UNESCO para o período, não haviam sido executadas no âmbito do governo federal. Dentre elas, destacava-se a criação de um Comitê Nacional composto pela sociedade civil e o Estado, que seria o polo de discussões das políticas de educação em direitos humanos e do acompanhamento de sua implementação. A ausência de ações governamentais nesta esfera revelam o entendimento e/ ou a percepção que os governos federais tinham acerca da educação em direitos humanos, conforme afirma entrevistados:

Os governos brasileiros demoraram muito para perceber a importância disso, mesmo que tenha se dado com a UNESCO, com a ONU, compromissos de fazer a Educação em Direitos Humanos, não havia nenhuma iniciativa maior nessa direção. Mesmo quando a ONU determina a década da educação, o Brasil só vai chamar para Educação em Direitos Humanos no último ano da década que é exatamente em 2003. É o início do governo Lula e o ministro Nilmário Miranda chama um comitê para pessoas da sociedade civil que estavam vinculadas àquela primeira experiência que eu falei antes, da sociedade civil construindo por sua iniciativa caminhos para Educação em Direitos Humanos. (Sujeito 9).

Em 2003, teve início por parte do governo federal a percepção da importância em relação ao tema da EDH, na gestão de Nilmário Miranda como Secretário Nacional de Direitos Humanos. Nesse período foi constituído um grupo de trabalho envolvendo o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e a sociedade

civil organizada, responsável pela elaboração da proposta de um plano de trabalho, na qual estava incluída a organização de um Comitê.

No mesmo ano, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) foi constituído por meio da Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003, alterado pela Portaria nº 83, de 21 de fevereiro de 2008. É um órgão consultivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e cumpre um importante papel junto à Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos – CGEDH/SDH/PR na proposição, da política de educação em direitos humanos, e recomendações para o processo de avaliação e monitoramento da referida política.

Segundo um dos sujeitos entrevistados, antes da criação do CNEDH a “educação em direitos humanos era simplesmente um projeto da sociedade civil”. Ele acrescenta que, em 2003, ao final da Década da Educação em Direitos Humanos, instituída pela UNESCO, foi a grande oportunidade da sociedade civil apontar a ausência de programas e ações do governo nessa esfera e exigir sua atuação (Sujeito 1).

Um elemento considerável e majoritariamente presente nas falas dos entrevistados/as, é o fato de que no âmbito das políticas públicas, a educação em direitos humanos é assumida somente na última década, seguida por todo um trabalho prévio criado pelas políticas de direitos humanos a partir de 1988 com o advento da nova Constituição e ancorada nos Programas Nacionais de Direitos Humanos I, II e 3.

Nesse sentido, Sousa (2010:237) reafirma:

A educação em direitos humanos, iniciada por membros da sociedade civil com o apoio do Instituto Interamericano de Direitos Humanos de Costa Rica na década de 1980, gerou importantes frutos temáticos em todo o país com forte apoio dos educadores brasileiros. A partir dessa experiência, o compromisso do governo brasileiro firmado na conferência de Viena 1993, de implementar uma política pública de direitos humanos, concretizou-se em 1996 com o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1), feito em parceria entre o Estado e a sociedade civil. A partir daí, as Conferências Nacionais de Direitos Humanos passaram a discutir esse programa inicial que contemplava direitos civis e políticos, propondo mudanças para incluir os direitos econômicos, sociais e culturais, os quais foram incorporados no PNDH II (2002).

A partir de 2003, houve desdobramento de diferentes iniciativas governamentais, de modo que em 2012 havia uma percepção de avanços nas

políticas públicas de direitos humanos e mais evidente em educação em direitos humanos, nos registros oficiais e extraoficiais, bem como no campo da pesquisa nesta área. Os sujeitos que compõem o *corpus* da pesquisa defendem essa posição e comprovam em seus escritos essa ideia em concordância com essa avaliação.

Nesse sentido, cabe destacar a seguinte afirmação de um sujeito entrevistado:

A partir de 2003, começou uma estruturação mais orgânica dos direitos humanos... essa importância se deu devido à atuação dos gestores da Secretaria Nacional de Direitos Humanos... essa secretaria nacional trabalhou em conjunto com outras duas, a SEPIIR – Secretaria de Políticas e Promoção da Igualdade Racial e a SPM - Secretaria de Políticas para as Mulheres. Essas políticas acabaram sendo objeto de uma organicidade muito maior pela estrutura de governo que foi criada para isso, e que é muito importante para o entendimento dos direitos humanos como política pública no Brasil. (Sujeito 1).

Tendo em vista produzir referenciais nesse sentido, a SDH por meio da CGEDH viabilizou a contratação de uma consultoria com o objetivo de elaborar a versão preliminar do documento “Bases para uma definição curricular de educação para os direitos humanos”. O documento refletia a possibilidade de inserir a educação em direitos humanos no Plano Nacional de Educação e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nessa perspectiva, Sousa (2010:23) afirma que:

A partir de 2003, a gestão Lula vem retomando um caminho em direção ao desenvolvimento nacional, tratando as questões sociais, econômicas e culturais com a devida prioridade, especialmente no que se refere às políticas públicas de emprego, saúde, educação e habitação, direitos sociais da maior importância para as classes populares, além de programas e ações voltadas para grupos vulneráveis e/ou excluídos socialmente, tendo como referência a questão da transversalidade dos direitos humanos.

Para a autora, houve mudança de sensibilidade social, cultural e político em torno da articulação entre igualdade e diferença por parte da gestão governamental. Um grande desafio atual é como articular as questões relacionadas aos direitos humanos, atendendo às demandas sociais através das políticas públicas.

A pesquisa confirma de EDH ampliação da política não apenas no âmbito da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, mas também na esfera do Ministério de Educação, em especial a SECADI – Secretaria de Educação Continuada de

Diversidade e Inclusão, a qual assumiu a responsabilidade de difundir a educação em direitos humanos na política educacional. Esta secretaria do MEC tem sido a principal parceira da SDH para a difusão da EDH. Entre suas inúmeras atividades cabe destacar os editais realizados em 2007 e 2008, voltados para a formação em EDH e constituição dos Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos; a revisão de livros didáticos; editais para cursos de formação e especialização para docentes da educação básica em diferentes temáticas vinculadas aos direitos humanos e publicação de livros em EDH e temas correlatos.

Devido ao grande volume de recursos orçamentários do MEC a SECADI tem dado grande contribuição para consolidar a política de EDH no país. Por outro lado, a SDH com limitações de recursos tem tido mais dificuldade para implementar programas e ações nesta área. Nesse sentido seu desempenho atual tem sido mais restrito, inclusive devido ao processo de reformulação do CNEDH ainda inconcluso.

3.5 Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos - CGEDH: papel na construção da política de educação em direitos humanos no Brasil

A criação da Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos – CGEDH, se deu no âmbito da Secretaria Nacional de Direitos Humanos SDH/PR, por meio do Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004, que definiu como atribuição deste setor o desenvolvimento de políticas e ações na área da educação em direitos humanos.

Com a institucionalização da coordenação, os processos para a difusão do PNEDH foram ampliados com o intuito de garantir recursos para a área e possibilitando além da disseminação dos referenciais do plano, estimular a criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos em parceria com a SECADI/MEC, que deu início em 2008 às capacitações de profissionais na área de educação e de representantes da sociedade civil, além da implementação de Núcleos de Pesquisa em Educação em Direitos Humanos em parceria com as universidades federais.

Ao indagar a alguns membros do Comitê sobre a **criação da CGEDH** e sua trajetória no período de 2003-2012, foram feitas algumas constatações acerca das

percepções do papel e a função de cada órgão e em especial a CGEDH na implementação da política em foco.

A CGEDH resultou da reestruturação da SDH/PR e significou reconhecimento objetivo da importância da EDH na política de direitos humanos. Como é uma coordenação dentro de uma diretoria, dentro de uma secretaria hierarquicamente não tem papel central, lamentavelmente. (Sujeito11).

Por outro lado, observa-se o que outro membro do CGEDH complementa, em relação à indagação citada no parágrafo anterior, sobre a importância da Coordenação Geral na atuação da política e de sua criação: “Foi a exigência de uma coordenação executiva que pudesse implementar as ações do CNEDH junto à SDH/PR” (Sujeito10).

Na verdade a criação da Coordenadoria, foi uma decorrência da necessidade de ter um órgão interno na estrutura da Secretaria que cuidasse da gestão da política de EDH. Antes da existência desse órgão, quem fazia a gestão daquilo que previa o plano eram os próprios membros do CNEDH. (Sujeito Gestor 2).

Esse depoimentos, demonstram a necessidade e a relevância da Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos para implementar, e gerenciar as ações da SDH/PR em relação a política de EDH.

Nesse período 2004 - 2012 de sucessivos e transitórios gestores, algumas ações foram pontuais e relevantes para institucionalização e disseminação da política de educação em direitos humanos.

É importante destacar o depoimento de uma coordenadora entrevistada, no sentido de apontar as principais **ações desenvolvidas** pela CGEDH desde a sua criação:

Organização e realização da consulta nacional e dos encontros estaduais, elaborar editais em parceria com o Ministério de Educação – MEC, para apoiar a realização de comitês e cursos de formação em EDH, elaborar editais para fomentar a produção de material em EDH, além de organização de eventos nacionais e internacionais, conferências, além de outras atividades relacionadas a área. (Sujeito gestor(a) 7).

A pesquisa torna evidente o fato de os membros integrantes da gestão da CGEDH apontarem algumas divergências de opiniões em relação ao papel da Coordenação. As diferentes experiências vividas na função agregaram de forma positiva o desempenho no órgão, voltado para a implementação da política de EDH, além da interlocução com outras instituições parceiras.

Contudo, alguns problemas foram surgindo no decorrer do tempo, em especial a presença de perfis inadequados de gestores da CGEDH:

“[...] temos que ter na coordenação geral, alguém que entenda da EDH... alguém que tenha uma trajetória, um conhecimento da área, nos últimos quatro anos não tivemos...” (Sujeito 1).

Nesse sentido, destaca-se a relevância do perfil dos gestores/coordenadores que ocuparam a gestão da CGEDH no período investigado, bem como no período seguinte, pois tais perfis podem favorecer ou atrasar o processo de implementação da política. A pesquisa revela algumas contribuições e os embargos apontados pelos membros entrevistados sobre essa questão.

Apesar da importância do órgão para fortalecer as ações de educação em direitos humanos, percebe-se, por outro lado, as limitações na articulação com outras instâncias, dentre elas a sua relação com o próprio MEC. Constata-se essa percepção na fala de um dos sujeitos entrevistados:

Pela experiência que tive na SDH, na área, eu me sentia muito limitada, pelo que expressa e pelo que significa a EDH, teria que ter um espaço de maior intervenção. O próprio ministro precisa estar imbuído dessa visão para poder influenciar politicamente. Já a articulação como MEC se dá de forma muito superficial, e é também uma relação um pouco tensa.... Então, a riqueza do que é produzido pelo CNEDH, não se expressa no momento da execução, não há uma governabilidade. (Sujeito/gestor/a 2).

Além das dificuldades internas para o exercício da gestão da CGEDH:

por muito tempo, a CGEDH se confundiu com o CNEDH. Nos últimos tempos, tem havido uma tentativa de especificação das responsabilidades, mas a CGEDH ainda tem uma baixíssima presença na execução das políticas, ainda cumpre um papel de articulação, o que é bom, mas pouco. (Sujeito 11).

Apesar dos sujeitos(as) entrevistados(as) terem afirmado de modo geral, a importância da criação e do papel da CGEDH para implementação da política de EDH, eles/elas também apontaram os obstáculos que estão presentes no exercício da sua gestão nos últimos quatro anos.

3.5.1 Ações e encaminhamentos da CGEDH

A Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos, apesar das suas limitações, trabalhou na elaboração das orientações metodológicas para os encontros estaduais, juntamente com o CNEDH e a Cooperação Internacional da SDH.

No ano de 2005, a CGEDH firmou convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, com a finalidade de sistematizar informações coletadas nos diversos eventos realizados em 24 estados e no DF, para discutir e propor aprimoramentos ao PNEDH realizando um amplo debate no País sobre o conteúdo do PNEDH.

Para consolidar esta ação, foi realizado, nos dias 06 e 07 de julho de 2006, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, o “Encontro para a Revisão do Processo de Sistematização do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”, com a participação de representações da SDH, membros e coordenação representações da UNESCO e da UFRJ, além da coordenação do projeto de revisão da primeira versão do PNEDH, e demais integrantes da equipe e especialistas. Naquele momento, foi realizada a revisão do documento do PNEDH com base nas contribuições recebidas nos encontros estaduais de 2004 e 2005 sob a coordenação da professora Maria Nazaré Zenaide Tavares da UFPB.

Uma ação que merece destaque, foi a implantação de Comitês de Educação em Direitos Humanos nos estados e nos municípios. Ela tem como fundamento os princípios apresentados no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em sua última versão e no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, em sua

Diretriz 18²² que estabelece uma ação programática de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos. Esta ação tem o objetivo de atuar como um mecanismo estratégico institucionalizado na busca da constituição e consolidação da política de educação em direitos humanos nos estados e municípios.

Conforme pesquisa²³ realizada por Sousa (2014) em 2009 junto aos coordenadores dos CEEDH e com o apoio da SDH, os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos (CEEDH) foram criados por meio de editais da SEDH/PR e da SECAD/MEC em dezembro de 2006, tendo como alvo as universidades públicas federais. A ideia dominante era que as universidades tinham um perfil de menor envolvimento com questões políticas, o que contribuiria para garantir um campo maior de negociação com os parceiros públicos e privados. O resultado foi a constituição de 12 comitês em 2007, 5 em 2008 1 estadual e 1 municipal em 2009, 3 em 2010, sendo que neste ano totalizavam 22 comitês (2014:172).

De acordo com o CNEDH, os comitês estaduais foram definidos como espaços públicos plurais para “desenvolver atividades políticas-educativas, a fim de propor e promover políticas de educação em direitos humanos em sua área de abrangência, criados por iniciativa conjunta dos diversos sujeitos e com articulação junto ao CNEDH” (CNEDH, 2008:1).

Segundo Sousa (2014:174-176), dos 10 questionários respondidos pelos CEEDH, 4 se caracterizavam como um conjunto de instituições públicas e privadas e 2 como fórum de entidades, sendo que 6 eram compostos por membros da sociedade civil com níveis de formação educacional diversas, ONGs, universidades, lideranças de movimentos sociais e órgãos estatais e 6 também realizavam parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Quanto às atividades desenvolvidas pelos CEEDH, a ênfase recaiu nos encontros de capacitação (17), incluindo cursos e oficinas, além da participação em

²² PNDH-3: Eixo 5, Diretriz 18, ação programática e) “Incentivar a criação e investir no fortalecimento dos Comitês de educação em Direitos Humanos em todos os estados e no distrito federal, como órgãos consultivos e propositivos da política de Educação em Direitos Humanos” (.BRASIL, 2010:184)

²³ Os CEEDH registrados neste levantamento são na região sul (RS, SC, PR), na região sudeste (SP, RJ, MG e ES), na região centro oeste (GO, MT e MS), na região nordeste (AL, BA, MA, PB, RN) e na região norte (AM, PA, RR e TO), além de um comitê municipal em São Leopoldo (RS).

eventos de DH (7), campanhas educativas (3), sensibilização e articulação com atores (3), além de criação de sítios eletrônicos e *blogs* (3) entre outros (2014:185).

Quanto ao papel das universidades no processo de implementação dos CEEDH (2014:177-183), a avaliação dos coordenadores foi positiva: excelente (5), boa (4), regular (4), ruim (1), além de afirmar ter havido adequação dos objetivos dos CEEDH com a área de extensão das universidades (11), articulação que está vinculada à esfera dos DH (8) e apontado a existência de reuniões participativas com representantes de organizações públicas e privadas (11).

Por outro lado, foram identificadas as principais dificuldades tais como problemas financeiros (3), falta de informação (2), ausência de parceria e comprometimento dos órgãos públicos, além de pouca adesão e mobilização dos atores, entre outras (2014:187). Contudo, alguns avanços foram apontados, especialmente aqueles referentes à maior integração de entidades vinculadas à EDH (4), a realização de cursos de capacitação (3) e a articulação com o setor público e privado (2014:190).

Finalmente, as perspectivas futuras apontadas pelos coordenadores dos CEEDH delineavam um horizonte bastante promissor: ampliação dos comitês estaduais, elaboração dos planos estaduais de EDH e consolidação dos CEEDH como propositores de políticas públicas.

Apesar da postura propositiva da CGEDH no início deste processo de implementação dos CEEDH, não houve continuidade de repasse de recursos aos comitês, além da dificuldade em manter o vínculo com o CNEDH por meio de encontros contínuos, motivo pelo qual os CEEDH nos últimos anos vem atravessando momentos de dificuldade para manter a presença de suas ações nos estados. Devido a isso, o mapeamento realizado em 2014 sobre a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos por região e estado registrou vinte (20) comitês estaduais e um (1) comitê municipal atuantes em todo o Brasil em 2014.

Conforme o relatório apresentado por meio de uma consultoria contratada pela SDH, a fragmentação dos comitês, as dificuldades em sua implantação e funcionamento têm diversas implicações. Dentre elas destaca-se a ausência de

recursos financeiros, a falta de apoio institucional e de parcerias com órgãos e instituições.

Nesse sentido, os depoimentos coletados na pesquisa revelam apontamentos críticos em relação à atuação da CGEDH a respeito do processo de construção e implementação dessa política pública.

Cabe destacar o caráter positivo da criação do órgão e sua atuação em alguns momentos relevantes de implementação da política de EDH. Por outro lado, alguns aspectos não contribuíram positivamente, em que pese para o bom desempenho dessa política. Nessa linha de pensamento, um dos sujeitos entrevistados fez a seguinte afirmação:

O Brasil ainda não entendeu o que é a dimensão do direito humano. Então, muitas dessas entidades ou mesmo dessas universidades ou do próprio governo, parece que quando ouve falar em direito humano, não compreende a dimensão, e por não compreender a dimensão se aproxima, mas não se compromete. (Sujeito 9).

Nessa afirmação está revelada a necessidade de compreensão da dimensão do direito humano está para além de uma ação política ou de um compromisso social, ou seja, no sentido do direito da defesa da vida, uma compreensão mais ampla do que está expresso nos documentos oficiais, nas ações dos diversos órgãos, nas ações de entidades e das políticas implementadas até o momento.

Nesse sentido, um dos sujeitos arguiu:

A educação em direitos humanos não é tarefa apenas da SDH, mas se a SDH quer ser impulsionadora disso tudo em todo governo, precisa posicionar a CGEDH de forma mais consistente e contundente e ainda, dar conta de alguns desafios que soam negativamente em sua atuação. (Sujeito11).

Entre os desafios citados pelo entrevistado destacam-se: a troca de gestores/coordenadores impediu a consolidação de sua prática institucional; o orçamento restrito, fato que não permite ações consistentes; e a ausência de um planejamento estratégico capaz de mobilizar apoio e parcerias.

Entre as ações prioritárias da CGEDH, apontadas como necessárias para garantir a efetividade das mesmas, um ex gestor da CGEDH pondera:

A Coordenação se perdeu um pouco nesse movimento, mas ela precisa manter um bom diálogo com o CNEDH e os órgãos parceiros; fazer realizar as determinações aprovadas em reuniões do CNEDH; participar das ações de EDH da SDH (prêmios, projetos, programas e eventos), fazer encontros estaduais de EDH, em parceria com o MEC e principalmente divulgar e implementar o PNEDH. (Sujeito 6).

Torna-se fato constatar que há uma convergência ideológica dos entrevistados/as sobre a existência de compromisso e entendimento necessário dos agentes e representantes, para atuar com afinco e responsabilidade no campo da educação em direitos humanos, especialmente no âmbito dos órgãos que têm como atribuições articular, implementar e desenvolver políticas de promoção, defesa e principalmente de combate às violações cometidas contra os direitos humanos.

CAPÍTULO 3

4 COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO DA POLÍTICA DE EDH NO PAÍS

4.1 CNEDH – Contexto histórico, trajetória e percepções

Com a institucionalização do CNEDH em julho de 2003, pela Portaria Nº 98, de julho de 2003, este recebeu a atribuição do Secretário de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, para elaborar a versão preliminar do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH.

O art. 1º da Portaria nº 83/2008 afirma que o CNEDH consiste em colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, e indica as seguintes finalidades:

I – Propor, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos; II - Propor, monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; III – Assessorar e emitir parecer quando consultado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em questões de educação em direitos humanos; IV – Colaborar na articulação com órgãos públicos e privados, movimentos sociais e outros, nacionais e internacionais, para a implementação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos; V – Sugerir a proposição de projetos de lei sobre educação em direitos humanos; VI – Estimular a criação de instâncias para a formulação, implementação e avaliação de políticas de educação em direitos humanos nas esferas federal, estadual e municipal; e VII – Propor a elaboração de estudos, pesquisas e material didático – pedagógico sobre educação em direitos humanos.

Segundo determinação do art. 2º da referida Portaria, o CNEDH é composto²⁴ por: I – 12 personalidades com destacada atuação na área de direitos humanos; II – Representantes dos seguintes órgãos públicos: a) Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, sendo três titulares, três suplentes e o Coordenador Geral de Educação em Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; b) Ministério da Educação, sendo três titulares e três suplentes; c) Ministério da Cultura, sendo um titular e um suplente; d) Secretaria da Comunicação da Presidência da República, sendo um

²⁴ Conforme determina o §1º da Portaria nº 83/2008, “A designação dos membros do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos se fará por meio de Portaria do Secretário de Direitos Humanos”.

titular e um suplente; e) Ministério da Justiça, sendo um titular e um suplente; f) Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, sendo um titular e um suplente; g) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, sendo um titular e um suplente; III – Um representante titular e um representante suplente da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO; IV – Um representante titular e um representante suplente das seguintes organizações da sociedade civil: a) Associação Nacional dos Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação – ANDHEP; b) Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação – FNDC; c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; d) Associação Brasileira de Educação – ABE; e) Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH; f) Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG.

O Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos tem uma composição ampla e entre as atribuições e atividades atuais do órgão, está incluída a de incentivar a formação de políticas públicas no campo da educação em direitos humanos.

Os trabalhos do CNEDH são desenvolvidos em reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais são convidados os titulares ou suplentes dos órgãos governamentais, da sociedade civil organizada, personalidades da área de direitos humanos e representantes de organismos internacionais. A infraestrutura para as reuniões do CNEDH, assim como a implementação de suas deliberações constituem atividades da CGEDH/SDH/PR.

Em entrevistas realizadas com alguns membros do CNEDH, somadas à análise de documentos legais, observou-se que a institucionalização originou-se das demandas internacionais, especificamente da participação do Brasil na Conferência Internacional de Viena (1993) e da assembleia geral da ONU²⁵ que aprovou a Década para Educação em Direitos Humanos. Esse mesmo Comitê teria como missão profícua a proposição e assessoramento da política de educação em direitos humanos no país.

²⁵ Vide as Resoluções 49/184, 50/177 e 51/104 da Assembleia Geral; e Resoluções 1995/47 e 1996/44 e a Decisão 1997/11 da Comissão sobre Direitos Humanos.

Durante a pesquisa, foi constatado nos documentos oficiais (atas de reuniões, portarias e relatórios) a presença do CNEDH no processo histórico da política de EDH no país. Os sujeitos entrevistados foram quase unânimes em afirmar que a criação do CNEDH e a elaboração do PNEDH são oriundos das demandas internacionais, definidas na Conferência de Viena, na qual o Brasil se fez presente com grande representatividade do governo e da sociedade civil e se tornou signatário.

As informações levantadas na investigação aponta a iniciativa da sociedade civil no momento de sua criação:

O CNEDH – Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – foi criado por iniciativa da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a qual foi impulsionada por movimentos sociais ligados à educação em direitos humanos, com a participação da professora Margarida Genevois da Rede Brasileira de EDH. O contato da sociedade civil com o Estado representado pelo secretário especial Nilmário Miranda, foi o fator impulsionador para a criação do Comitê. (Sujeito 1).

A primeira tarefa do CNEDH foi elaborar até o final de 2003 a primeira versão do PNEDH, a qual foi submetida à consulta nacional em seminários realizados durante 2004, 2005 e 2006 e, posteriormente, à consulta pública na internet, com o objetivo de colher sugestões finais da sociedade civil e demais organizações envolvidas na área. Em seguida, foi elaborada uma sistematização das contribuições recebidas e a primeira versão final do PNEDH foi consolidada e promulgada em dezembro de 2003.

No ano de 2008, a SDH/PR publicou a Portaria 83/2008, que revogou a de nº 98 de julho de 2003. A primeira determinava que o CNEDH deveria se reunir trimestralmente em caráter ordinário, podendo constituir comissões temáticas (art. 3º) cabendo à Secretaria de Direitos Humanos dar o apoio financeiro, administrativo e executivo necessário aos seus trabalhos.

A Portaria nº 222, de 14 de abril de 2008, publicada no D.O.U. – Seção 2, de 16 de abril de 2008, determinou, em seu art. 1º, que o CNEDH seria constituído por personalidades com destacada atuação na área de educação em direitos humanos.

É relevante destacar, conforme relatos dos membros do Comitê e da CGEDH, feito por meio de entrevistas semiestruturadas, que os critérios utilizados para a escolha dos membros do Comitê, se deu pela especialidade na área de

educação em direitos humanos, sendo alguns ligados à Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, além de representantes governamentais relacionados à área. A referida rede, se constituiu como uma entidade suprarreligiosa e suprapartidária, criada em 1995, com o objetivo de agregar entidades e pessoas que desenvolvam experiências na temática da educação em direitos humanos, sob a presidência de Margarida Genevois, militante e referência na área dos direitos humanos.

Segundo o relato de um sujeito entrevistado, a escolha dos membros para composição inicial do Comitê foi positiva e correta, sobre isso ele arguiu:

A escolha dos membros da sociedade civil, que me parece ter orientado a SDH, procurar o lugar onde estava os Direitos Humanos no Brasil, que era a Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, que eram algumas pessoas bem conhecidas. Eu acho que ali, bom, nada é perfeito, mas as indicações foram de qualidade, eu não indicaria diferente, talvez não me indicasse, mas não indicaria diferente. A Margarida Genevois, Vera Candau, Aída Monteiro, Nair Bicalho, Nazaré, Roberto Monte, essas pessoas foram pessoas que o Brasil inteiro reconhece como pessoas vinculadas à Educação de Direitos Humanos. (Sujeito 9).

As entrevistas realizadas com os sujeitos/membros do Comitê evidenciaram que a prioridade das reuniões iniciais centrou-se na elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, além das ações de mobilização para a discussão do mesmo. Em seus relatos, os membros entrevistados deixaram claro que o momento da elaboração do plano foi de intenso trabalho, seguido por outras ações que permitiram o avanço da política de EDH. Essa afirmação se confirma na seguinte arguição:

A primeira e mais importantes de todas as ações foi a formulação do PNEDH, sua discussão com a sociedade e a sua finalização, com a publicação no final de 2006. A segunda é a mobilização de setores da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais e da academia para construir materiais e reflexões, sistematizando práticas, o que resultou em vários debates e publicações que até hoje são referências, junto com a implementação de uma rede universidades para fazer a formação no tema, a REDH. A terceira, a aprovação das Diretrizes Nacionais para as quais o CNEDH teve papel determinante para subsidiar o CNE. Ressalte-se ainda a articulação para construção do capítulo sobre EDH no PNDH-3 que acolheu o PNEDH e lhe deu nova dimensão. (Sujeito 11).

Ainda que vários avanços da política de EDH possam ser reconhecidos por um membro do CNEDH, na percepção de um sujeito/a entrevistado/a a temática em estudo ainda está longe do que se pretende no âmbito das políticas públicas, nesse sentido ela avalia: “[...] me parece que o Comitê conseguiu colocar o tema da educação em direitos humanos na agenda da educação brasileira. No entanto, acho que não é o suficiente para se tornar conhecido em todas universidades brasileiras e especialmente, nos sistemas de ensino estaduais [...]” (Sujeito 2).

Foi nesse contexto e com este alicerce instaurado, que o debate desenvolvido pelo CNEDH ganhou força e promove a inclusão do tema no sistema educacional brasileiro, em parceria com o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação.

Desse modo, foi possível constatar que a avaliação feita pelos coordenadores da CGEDH e dos demais membros integrantes do CNEDH, entrevistados em relação ao processo de implementação da política pública, expressou uma postura positiva durante todo o processo. Segundo eles, o Comitê cumpriu com o seu papel em relação à política de educação em direitos humanos ao longo da última década, em que pese os desafios inerentes ao processo de discussão e articulação das propostas e ações atribuídas a esse órgão.

Há elementos importantes que precisam ser considerados como a própria condição de funcionamento do Comitê e a falta de recursos para implementação das políticas públicas de EDH. Os ministérios não compreenderam ainda a questão dos direitos humanos. (...) As pessoas percebem isso, e as pessoas têm outras coisas para fazer, elas vêm aqui por compromissos e não vemos efeito da sua doação de tempo e isso reflete na política pública. Se o CNEDH não avança, as pessoas não vão ficar paradas, elas têm outras coisas para fazer. Têm reuniões, propõe-se e três meses depois as coisas não aconteceram, aí você abandona (...). (Sujeito 9).

A descontinuidade e a falta de compreensão da dimensão dos direitos humanos foram apontadas como fatores negativos no processo da implementação dessa política e constitui um grande desafio a ser enfrentado e combatido. Essas duas constatações se justificam na existência de uma multiplicidade de atores de diversas organizações com interesses diversos que têm implicações na operacionalização da política de EDH.

Os entrevistados foram unânimes em apontar a falta de participação por parte de órgãos corresponsáveis pela disseminação dessa política, especialmente os ministérios, dentre eles o MEC, o órgão executor das políticas educacionais no país.

Nessa linha de pensamento, esse fator é considerado um problema: “... não há integração nas ações. Inclusive esse é um problema sério nos ministérios, pois dentro deles a integração é muito fluida. É evidente a desarticulação das ações” (Sujeito 3). Essa percepção se evidencia na arguição de um outro entrevistado:

Acho que o governo precisa ter um esforço maior para aproximar projetos de governo, porque não são projetos de uma secretaria ou de um ministério né, são projetos de governo. [...] E órgão de governo deveria na minha ingenuidade, trabalhar mais próximos do que trabalham, poucas ações foram conjuntas, pouca complementaridade entre elas e as vezes interesses distintos. Isso efetivamente dificultou a implementação do plano nacional. Nós tivemos uma contribuição muito bem estruturada e eu acho que foi através de um trabalho muito difícil entre SDH/PR e MEC ao longo do processo da construção das diretrizes nacionais. (Sujeito 9).

Nesse sentido, é relevante destacar a necessidade de parcerias, previstas no regime de colaboração e na atuação das políticas. No que se refere a política de EDH, como tem se dado esse processo no âmbito dos órgãos SDH/PR e MEC?

Um dos sujeitos entrevistados registra:

Foram realizadas de diferentes formas – pelo poder público através de chamada por edital para que as instituições pudessem se inscrever e realizar ações; por iniciativa de instituições da sociedade civil organizada e por especialistas, mas de certa forma são ações isoladas. O que parece ter sido mais direta foi a ação que a SECADI orientou os estados na elaboração de planos de ação em EDH e também na produção de material e na formação com a oferta de cursos de extensão e especialização nessa área. (Sujeito-3).

Por outro lado, o MEC teve algumas iniciativas consideradas relevantes nesse processo de implementação da EDH em parceria com o CNEDH, desenvolvendo algumas ações a partir do PNEDH, segundo informou um sujeito entrevistado.

A partir do PNEDH foi possível iniciar ações concretas em parceria com a SECADI/MEC, tal como editais para a formação de Comitês estaduais de EDH compostos por membros da sociedade civil e órgãos públicos, o que permitiu a constituição de dezenas, distribuídos nas cinco regiões

brasileiras. Além dessas ações, o MEC também realizou edital com quinze universidades federais para fazer a formação de professores da educação básica em EDH. (Sujeito 10)

No que se refere ao papel do CNEDH, na sua atuação na política de educação em direitos humanos no país e ainda temos em vista os desafios dessa atuação, um dos sujeitos entrevistados afirma:

O Comitê cumpriu a sua tarefa, mas teve limitações, a diversidade nacional que temos, a amplitude do nosso país e os poucos recursos que foram direcionados para a atuação do CNEDH vinculados a uma secretaria com suas limitações de recursos econômicos, para desenvolver atividades nacionais, financiar pesquisas, convênios, enfim, não tem capilaridade, o que torna um problema na mobilização e na governabilidade da execução das tarefas. (Sujeito 1)

4.2. CNEDH - Propostas, ações e desdobramentos

Considerando a relevância da atuação do CNEDH na formulação e na implementação da política de educação em direitos humanos, surge também a necessidade de sistematização das ações realizadas no desenvolvimento dessa política, tendo em vista a continuidade da implementação de políticas públicas nesta área.

A segunda forma de organização do CNEDH normatizada em 2008 apresenta fundamentos legais com base nos seguintes documentos internacionais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os Pactos Internacionais sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Declaração e o Plano de Ação da II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), a Declaração e o Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia da Conferência Geral da UNESCO (1995), a Declaração e o Plano de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban, 2001) e o documento final da Conferência Regional sobre Educação em Direitos Humanos na América Latina (2001).

Essas mudanças estão ancoradas e se justificam nos fundamentos²⁶ da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das ações governamentais relativas à educação em direitos humanos contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I (1996) e da criação da Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos²⁷ da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Ainda em 2008, o CNEDH discutiu e deu ênfase ao debate referente à sua interlocução com o Conselho Nacional de Educação sobre a construção das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos. Essa iniciativa foi evidenciada pela necessidade de instituir diretrizes que permitissem uma orientação oficial do Conselho Nacional de Educação aos sistemas de ensino, no sentido da inserção do tema dos direitos humanos nos currículos da educação básica e superior. Diante disso, representantes do CNEDH participaram de uma reunião com a presidente do Conselho Nacional de Educação, com o objetivo de realizar esta articulação entre as duas instâncias institucionais.

Em 2008, no âmbito das discussões do CNEDH, foi enfatizada a definição de estratégias para a interlocução com a CAPES e o CNPq, com o objetivo de constituir uma comissão que pudesse apresentar ao Ministro Paulo Vannuchi uma proposta de solicitação de audiência com os respectivos órgãos para tratar da inserção da temática educação em direitos humanos nas pesquisas de graduação e pós-graduação, além do fomento para a ampliação de estudos e pesquisas nesta área.

²⁶ A estes marcos legais, acrescentam-se as referências a Resolução nº 49/184, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que proclamou o período de dez anos iniciado em 1º de janeiro de 1995 como sendo a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos; a Resolução nº 52/127, por meio da qual a Assembleia Geral conclama todos os governos a estabelecerem comitês de educação em direitos humanos representativos, em nível nacional, a serem responsáveis pelo desenvolvimento de planos de ação nacionais compreensíveis, efetivos e sustentáveis; e a Resolução nº 52/469, que define as diretrizes para a formulação de planos nacionais de ação para a educação em direitos humanos.

²⁷ A criação desta Coordenação Geral foi institucionalizada pelo Decreto nº 5.174, de 09 de agosto de 2004.

Nesse mesmo ano, aconteceu de forma democrática um processo de eleição direta para a escolha dos representantes da coordenação e vice-coordenação do CNEDH, que resultou na eleição dos membros Sólon Eduardo Annes Viola e a Nair H. Bicalho de Sousa, como respectivos gestores.

No ano de 2009, a forma de regulamentação da educação em direitos humanos assumiu o lugar central nas discussões do CNEDH. Diante da necessidade de encaminhar a proposta de diretrizes curriculares ao Conselho Nacional de Educação e de receber orientações quanto a este processo de normatização, o debate se realizou de forma direta, por meio de audiências públicas e consultas a diversas instituições e entidades acadêmicas, sindicais e científicas.

A posição do Comitê sobre essa questão foi investir na elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, capazes de orientar as ações educacionais no âmbito da educação básica e da educação superior.

Outro aspecto discutido ao longo de 2009 e de forma oportuna foi a Conferência Nacional de Educação – CONAE, na perspectiva de garantir a representação do CNEDH, no sentido de apoiar a inserção de emendas que tratassem da EDH no texto base da conferência e, sobretudo, a participação de delegados nacionais, os quais deveriam ser eleitos nas conferências municipais e estaduais, conforme o regimento da Conferência Nacional de Educação.

É importante registrar ainda em 2009 a realização de uma pesquisa de campo (Sousa, 2014) através de questionários enviados aos Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos (CEEDH) então criados, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do trabalho proposto e das ações realizados pelos mesmos na área de políticas públicas de educação em direitos humanos. Os resultados dessa investigação produziram visões diferenciadas sobre a natureza, o papel e as perspectivas dos comitês de EDH, tal como foi mencionado anteriormente.

Em 2010, o CNEDH centralizou os trabalhos nas discussões referentes à publicação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. O referido programa está estruturado a partir dos seguintes eixos orientadores: interação democrática entre Estado e sociedade civil; desenvolvimento e direitos humanos; universalizar direitos humanos em um contexto de desigualdades; segurança

pública, acesso à justiça e combate à violência; educação e cultura em direitos humanos; direitos à memória e à verdade.

O debate no CNEDH sobre o PNDH-3 trouxe à tona as polêmicas enfrentadas pelo governo no que se refere às áreas de memória e verdade, comunicação, mediação de conflitos no campo, Estado laico e ostentação de símbolos religiosos, aborto e união civil de pessoas do mesmo sexo. Nessa perspectiva, foi deliberado sobre a necessidade de desenvolvimento de estratégias por parte do CNEDH para garantir a mobilização e discussão junto à sociedade civil a respeito do PNDH-3.

Nesse mesmo ano, outra ação de destaque realizada pelo CNEDH foi a participação na Conferência Nacional de Educação – CONAE, que teve como uma das atribuições a discussão de propostas para o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência de 2011 a 2020 e a intervenção junto ao Conselho Nacional de Educação com a finalidade de inserir a temática da educação em direitos humanos no texto das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Ainda com referência à elaboração de orientações e diretrizes para a educação em direitos humanos, vale destacar que a SECADI/MEC, com apoio da SDH e do CNEDH, subsidiou a elaboração de orientações e subsídios para os cursos de ciências sociais, filosofia e pedagogia, em parceria com a Universidade Federal da Paraíba com a publicação de três livros em 2010. Outra ação estratégica do CNEDH foi e é a articulação com a SESU/MEC, a CAPES e o CNPq para fomento e incorporação da área de educação em direitos humanos em estudos e pesquisas, no âmbito da graduação e da pós-graduação. Nesse sentido, as articulações tiveram êxito e foram aprovados em 2011 cursos em nível de mestrado acadêmico em três universidades federais (UnB, UFG e UFPB), ampliados para quatro em 2012 (UFPE).

Ao longo de 2010, o Comitê construiu o documento “Proposta de conteúdos referenciais para a educação em direitos humanos”, e discutiu a necessidade de intervir junto ao MEC e ao FNDE no sentido de alterar o edital dos Programas do Livro da educação básica, o qual previa a produção de livro para 2012, com orientações pedagógicas sobre a educação em direitos humanos.

Ao longo de 2011, na gestão da Ministra Maria do Rosário Nunes, algumas ações ocuparam lugar central no Comitê, dentre elas destacam-se: emendas ao Plano Nacional de Educação (PNE), após a constatação da lacuna da não contemplação da EDH; elaboração do texto preliminar das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos e a discussão do mesmo; o apoio ao governo da Guiné Bissau na elaboração e publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no país; o apoio ao Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos, iniciativa do MEC em parceria com a SDH/PR; e a publicação de uma nova portaria para a reorganização do CNEDH.

No ano de 2012, outra ação desenvolvida a curto prazo foi o encaminhamento de apoio à aprovação das Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos no sistema de ensino da educação básica e superior, junto ao CNE, o qual resultou na homologação pelo MEC em maio do mesmo ano.

Uma outra ação relevante foi a iniciativa de um Encontro Nacional com os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos em Brasília, no sentido de avaliar a situação e funcionamento dos comitês criados até aquele momento. O evento foi realizado em parceria com a Universidade de Brasília - UnB, com uma pequena participação de representantes de alguns comitês estaduais. Os participantes discutiram as condições precárias de funcionamento, dentre elas apontaram a ausência de parcerias com os órgãos locais, como secretarias de educação e secretarias de justiça e cidadania, além de algumas universidades e, principalmente a falta de apoio por parte do CNEDH e da SDH/PR. As reivindicações foram registradas e encaminhadas à CGEDH-SDH/PR.

É evidente que o CNEDH avançou progressivamente nos últimos anos, evidenciando a importância de ações que tinham como eixo a disseminação do PNEDH, a articulação com setores públicos e a sociedade civil, com órgãos nacionais e organismos internacionais, a produção de materiais instrucionais sobre a educação em direitos humanos, a formação de profissionais na área da educação em direitos humanos, e a parceria na elaboração de estudos sobre políticas públicas educacionais e documentos orientadores da organização do sistema educacional brasileiro nesta temática.

Nesse sentido, a formação de profissionais e a produção de material didático foram as ações centrais do Comitê no período investigado. Conforme afirmam os entrevistados/as isto foi positivo e trouxe para a agenda brasileira a temática da EDH. Contudo, apontam a necessidade de outras ações a serem desenvolvidas, de modo a produzir **transformações necessárias** para o aprimoramento e maior efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelo CNEDH e a CGEDH, tendo em vista atuar mais efetivamente na implementação da política de educação em direitos humanos no País.

A esse respeito, destaca-se o depoimento de um membro do CNEDH:

[...] Claro que a criação do Comitê já é algo muito positivo, suas ações são inúmeras, mas tem ações que são relevantes porque elas são ações que fazem a política avançar, por exemplo as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos... Eu acho muito importante a aliança com o MEC. Você imagina se todas as escolas do Brasil tivessem conhecimento sobre os direitos humanos...? Quanto às transformações, precisa se difundir o PNEDH, porque as coisas no papel são limitadas...É difícil e dá trabalho. Você precisa insistir, entrar em contato com as pessoas. Eu acho que é um trabalho enorme difundir tudo isso, em todos os meios possíveis, mas infelizmente, a mídia não se interessa. A burocracia é uma desgraça e nesse campo tem que ter a pessoa certa, que entenda, porque às vezes há pessoas na SDH que não sabem o que são direitos humanos [...]. (Sujeito 4).

Ainda há muito o que se pensar e realizar no âmbito dos direitos humanos no nosso País, e nosso maior desafio é como realizar ações que tenham impactos transformadores na realidade mundial e brasileira. Esta pesquisa indica que o CNEDH vem tentando contribuir para a condução das políticas de EDH nos últimos dez anos.

Nessa perspectiva um outro entrevistado faz a seguinte arguição:

[...] então quando o direito humano aparece, aparece como menor, às vezes num discurso de um, entre vírgulas, aparece lá que direitos humanos é o eixo condutor de... não, se é o eixo condutor, ele tem que tá no centro, o eixo tá no centro que orienta. Nós não conseguimos isso, nós não tivemos a habilidade né, ou porque não sabemos ouvir ou porque não sabemos expressar o que pensamos [...]. (Sujeito 9).

Dentre as problemáticas a serem enfrentadas, tiveram destaque, nas entrevistas realizadas, a necessidade de articulação entre o CNEDH e a SDH/CGEDH, bem como a necessidade de tomar providências em relação aos

membros que frequentemente não participam das reuniões, um dos motivos pelo qual está em andamento à reestruturação do Comitê.

Nesta perspectiva, os desdobramentos a curto, médio e longo prazo das atividades do CNEDH estão na dependência do resultado deste processo de reestruturação interna, combinado com as prioridades a serem definidas pela SDH/PR em relação à política de EDH.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reticências surgem, numa tentativa de descobrir qual será o meu próximo passo...

C. Corrêa

Este trabalho não teve a intenção de analisar a política de educação em direitos humanos no Brasil em suas diferentes fases e ciclos, mas se propôs a investigar as bases principais de implementação dessa política e seu processo, por meio do desempenho do CNEDH, e da CGEDH vinculados a SDH/PR considerando o papel central destes para o desenvolvimento das ações relacionadas à área.

Os principais avanços conceituais da Conferência sobre Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993, referem-se à reafirmação da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos; à legitimação das preocupações internacionais com as violações; ao estabelecimento do vínculo entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos; e ao reconhecimento do direito ao desenvolvimento (ALVES, 2005:189).

Nesse sentido, os direitos humanos avançaram sobretudo no aspecto normativo e isso se faz presente de forma evidente na área da educação em direitos humanos cujos passos dados são significativos. No entanto, é perceptível a distância entre o âmbito jurídico e a efetivação dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, o que se constitui em desafio fundamental para o desenvolvimento e a inserção da educação em/para direitos humanos nas políticas educacionais brasileiras.

A EDH surge a partir da afirmação de alguns princípios de direitos humanos, decorrentes dos acordos internacionais. No Brasil, emerge como uma política pública capaz de influenciar na construção e consolidação da democracia, um avanço incontestável. A pesquisa revelou, ao longo do período investigado, alguns pontos comuns na percepção dos entrevistados em relação ao processo da implementação da política e como ela é entendida no âmbito das políticas sociais.

Embora a política de educação em direitos humanos tenha sido pensada e implementada tardiamente em nosso país, pode-se afirmar que no âmbito normativo

ela apresenta avanços que se iniciaram com o PNEDH, principal ação conjunta com o CNEDH, a CGEDH, promulgado pela SDH/PR. Essa política vem cada vez mais conquistando espaços na agenda governamental, ao mesmo tempo em que é preciso reconhecer o índice de violações dos direitos humanos que afetam dramaticamente nossa sociedade. Dessa forma, os direitos humanos se constituem num campo de amplas contradições e de lutas históricas.

Compreender a educação como um direito humano e social, consagrado pela Constituição de 1988 em seu Art. 6º, ainda tem um longo caminho a seguir. A política educacional brasileira necessita incorporar definitivamente o seu papel de formação para a cidadania, garantido assim a proposta de formação permanente dos professores, garantia de gestão democrática e a difusão de valores, atitudes e práticas sociais representativas de uma cultura de direitos humanos.

A partir da análise das falas dos sujeitos entrevistados, ratifica-se a relevância do estudo e da necessidade de documentar a implementação da política pública de educação em direitos humanos e seus consideráveis avanços.

Nesse sentido, o objeto de estudo é compreendido como resultado de uma ousada experiência social e histórica que se desdobrou num contexto de tensões, sonhos, desafios e perspectivas de pessoas que lutaram e lutam por direitos humanos e a EDH, vislumbrando a construção de uma vida em comum. Por outro lado, se faz necessário uma ampla parceria entre o setor educacional e a área de mídia, justiça e segurança pública para garantir o processo de implementação da educação em direitos humanos nas cinco áreas definidas pelo PNEDH.

Com a institucionalização do CNEDH, foi dado início ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, enquanto uma política pública brasileira e o Comitê teve papel central no desenvolvimento dessa política, implementando diversas iniciativas e ações que culminaram na homologação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos no ano de 2012. Nesse percurso, diversas ações foram desenvolvidas na área, por meio da Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos, apoiada pela SDH/PR e em parceria com órgãos públicos, universidades, ONGs e outras entidades da sociedade civil, no sentido de cumprir com os compromissos assumidos e atender as demandas sociais no campo da educação em direitos humanos.

Finalmente, um aspecto, considerado importante pelos em relação aos/às integrantes entrevistados/as do CNEDH e da CGEDH, é a constatação de que a educação em/para os direitos humanos não se resume a uma atividade profissional ou a uma causa social. Ela está para além de tudo isso, e pode ser identificada como uma trajetória de vida que, uma vez assumida, é muito difícil de desistir, ela tem a marca da subjetividade.

A perspectiva da educação em direitos humanos sofre ainda muitas resistências no campo educativo e torna-se um desafio, enquanto atividade crítica e política. Ela implica ainda em uma nova proposta curricular na educação básica e superior. As Diretrizes Nacionais de EDH configuram um precioso instrumento para garantir sua efetivação.

É importante destacar a maneira como vem sendo articulado o trabalho acerca da educação em direitos humanos, um deles é a criação de redes no Brasil e na América Latina com o objetivo de facilitar intercâmbios e experiências nacionais e internacionais que têm como resultado o fortalecimento institucional.

Portanto, cabe mencionar a relevância de refletir acerca dos avanços e desafios a serem enfrentados ao longo do caminho da política brasileira de EDH. Nesse sentido, destaca-se algumas reflexões que surgiram no caminho dessa pesquisa e que nos acompanhará por algum tempo, considerando o percurso, desafios e ações implementadas.

Essas reflexões suscitaram questões que podem nos levar a novas pesquisas e novos caminhos a serem trilhados no âmbito da política de EDH no contexto brasileiro.

Dentre elas temos as seguintes: a) Aonde é preciso avançar e por que não avançamos? b) A Secretaria de Direitos Humanos concorda com as propostas apresentadas pelo CNEDH? A SDH/PR se compromete em criar condições para implementação das políticas de educação em direitos humanos? Tais questionamentos poderão contribuir para a continuidade e avanços nas políticas de educação em direitos humanos e o enfrentamento dos desafios postos.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, Lindgren. **Os Direitos Humanos como tema Global/** J.A Lindgren Alves: São Paulo: perspectiva; Brasília DF: Fundação Alexandre Gusmão 1992.

_____, Lindgren J.A., **Relações Internacionais e temas sociais** – a década das conferências. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2001).

_____, Lindgren j. A., **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 6023: informação e documentação – referências – elaboração**. São Paulo: ABNT, 2011.

AZEVEDO, Janete M. L. **Reflexões sobre políticas públicas e o PNE**. Retratos da Escola, v.04, Brasília 2010.

BAUER, W. M. & GASKELL, G. (ed.). **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BITTAR, Eduardo (org.). **Educação e metodologia para os direitos humanos**. São Paulo, Quartier Latin, 2008.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Educação. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2008.

BRASIL. CNEDH. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 5ª tiragem. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos (PR), Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009b.

BRASIL, Presidência da República. **Direitos Humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional/organização**. Gustavo Venturi. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 272p.: Il.

BRASIL. Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>.

Acesso em 14 out. 2010

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação** - CONAE. Brasília, 2010. Disponível em: <HTTP://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em 14 out. 2010.

BONETI, L. W. **Políticas públicas por dentro**, 3.ed. rev. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

CANDAU, Vera. *Tecendo a cidadania: oficinas pedagógicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro, Vozes, 1996.

CANDAU, Vera e Sacavino, Suzana (orgs). **Educação em direitos humanos: concepções e metodologias**. In: Ferreira, Lúcia de F.G. et al. Direitos Humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na pedagogia. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2010.

CANDAU, Vera e SACAVINO, Suzana (orgs.). **Educação em Direitos Humanos no Brasil: ideias-força e perspectivas de futuro**. In: MAGENDZO, Abraham (Org.) *Pensamiento e ideas-fuerza de la educación en derechos humanos en Iberoamérica*. Santiago, Chile: OIE/Orealc/Unesco, 2010.

_____. **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro, DP&A Editora, 2000.

CANDAU, Vera, et al. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores(as)**/ apresentação Aida Monteiro, Selma Garrido Pimenta. – 1. Ed.- São Paulo: Cortez, 2013.

CANDAU, Vera, e SACAVINO, Susana. **Educação em Direitos Humanos e formação de educadores**. Educação (Porto Alegre, impresso), v.36, n.1 p. 59-66, jan./abr.2013.

CARBONARI, Paulo . Sujeito de direitos humanos. In **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico- Metodológicos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) Editora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, Saraiva, 1999.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS, Viena, 1993. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>. Acesso em: 01 de maio de 2013.

DEMO, Pedro. **Pesquisa qualitativa in Metodologia do conhecimento científico**, S. Paulo, Livraria ED. Atlas, 2000.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática de Liberdade**, 19 ed, Rio: Paz e Terra 1989.

FERREIRA, Lúcia; ZENAIDE, Nazaré; DIAS, Adelaide (Orgs.). **Direitos Humanos na Educação Superior – Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia**. João Pessoa, Editora Universitária da UFPB, 2010.

FERREIRA, Lúcia (et.al). **Direitos Humanos na Educação Superior – Subsídios para a Educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais**. João Pessoa, Editora Universitária da UFPB, 2010.

FERREIRA, Lúcia; ZENAIDE, Nazaré; PEQUENO, Marconi (Orgs.). **Direitos Humanos na Educação Superior – Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia**. João Pessoa, Editora Universitária da UFPB, 2010.

GODOY, Rosa Maria et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) Editora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2010.

IHERING, Rudolf Von. **“A Luta Pelo Direito”**- 1ª edição, 2002 – Bíblia da Humanidade Civilizada “Laveleye”, com tradução de Mário de Méroe.

LIMA, L.L; D’ASCENZI, L. **Implementação de Políticas Públicas: perspectivas e analíticas**, VI ENAPEGS, Eixo temático2: gestão social, políticas públicas e território, S. Paulo -2012.

LISPECTOR, C. A **Hora da Estrela**. 12 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

MAGENDZO, Abrahan. Estudios Pedagógicos XXXV, Educacion em derechos humanos: curriculum, historia y ciencias sociales Del 2º año de enseñanza media,subunidad.” Regimen militar transicion a la democracia” nº 1: 139 – 154, 2009. Disponível em <http://mingaonline.uach.cl/pdf/estped/v35n1/art08.pdf>. Acesso em: Outubro de 2014.

_____. *Pensamiento e ideas-fuerza de la educación en derechos humanos en Iberoamérica*. Santiago, Chile: OIE/Orealc/Unesco, 2010.

_____. *Derechos humanos: un desafío para los docentes de hoy*. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

_____. *La educación en derechos humanos en América Latina: una mirada de fin de siglo*. Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1999.

MARINHO, Genilson. *Educar em Direitos Humanos e Formar para Cidadania no Ensino Fundamental*. Coleção Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2012

MOSCA, Juan José e Aguirre, Luis Pérez (1990). *Direitos Humanos: pauta para uma educação libertadora*. Petrópolis, Vozes.

PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi. (orgs). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

Políticas públicas; coletânea /organizadores: Enrique Saravia e Elizabete Ferrarezi. – v. 1, Brasília: ENAP, 2006.

PIRES, Angela Monteiro. **Educação do Campo como Direito Humano**. Coleção Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2012

PIOVESAN, Flávia. “A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos”. En: Superior Tribunal de Justiça. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil**. Brasília, 2000, pp. 87-104.

RAMÍREZ, Gloria. *Se acata pero no se cumple*: La educación en derechos humanos desde la perspectiva latinoamericana ante las exigencias de la democracia: balance, retos y utopías. Barcelona, España: Institut de Drets Humans de Catalunya, 2004. (Curs Drets Humans, 22). Disponível Em: <http://www.diba.es/participacio/dretshumans/fitxers/formacio_gloriarramirez.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2010.

RÊSES, Erlando da Silva e GUIMARÃES, Elisabeth da Fonseca. Graduação em Ciências Sociais para uma Educação em Direitos Humanos. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, PEREIRA, Célia Maria da Costa, SILVA, Itamar Nunes (orgs.). **Direitos Humanos na Educação Superior – Subsídios para a Educação em Direitos Humanos nas Ciências Sociais**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

RODINO, Ana María. Progresos de la educación en derechos humanos en América Latina: balance de dos décadas (1990-2010). En: CURSO INTERDISCIPLINARIO EN DERECHOS HUMANOS: LA EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS, 28., 2010, San José, Costa Rica. San José, Costa Rica: IIDH, 2010.

RUA, Maria das Graças. **Análise da Política Pública: Conceitos Básicos** 1997. Disponível em: <<http://projetos-dieese.org.br/projetos/suadof/analisesdepoliticaspUBLICAS.pdf>>. Acesso: 28, fev.2014.

SETÚBAL, Aglair Alencar. Análise de Conteúdo – suas implicações nos estudos das comunicações. IN: MARTINELLI, M.L. (org.). **Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

SCHILLING, Flávia (org.). **Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas**. São Paulo, Cortez, 2005.

SILVA, Aida Maria Monteiro. **Direitos Humanos na docência Universitária**. In: PIMENTE, Selma Garrido e ALMEIDA, Maria Isabel. *Pedagogia Universitária- caminhos para a formação de professores*. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (Orgs.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. 1ª. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **A Formação Cidadã no Ensino Médio**. Coleção Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Aida Monteiro; TAVARES, Celma. **A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos**. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 27, p. 13-24, 2011.

_____. *El papel de la educación en derechos humanos en la formación de la ciudadanía activa*. *Revista Interamericana de Educación para la Democracia*, v. 3, p. 96-107, 2010.

_____. **Direitos Humanos e Multiculturalismo: aspectos inter-relacionados da formação cidadã**. In: SILVA, Aida Monteiro; MELO, Márcia. (Orgs.). **Educação, Questões Pedagógicas e Processos Formativos: compromisso com a inclusão social**. Recife: Editora Bagaço, 2007, p. 499-513.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul./dez 2006.p. 20-45.

SOUSA, N. H. Bicalho, Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos no Brasil: Desafios e perspectivas. IN: SILVA, Ana T.R. (org.) **LEITURAS Críticas em educação em direitos humanos**. Brasília: Liber Livro; 2014.

TORRES, Carlos Alberto. **Democracia, educação e multiculturalismo: dilemas de cidadania em um mundo globalizado/** Carlos Alberto Torres; tradução Carlos Almeida. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

TUVILLA Rayo, José. **Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global**. Porto Alegre, Artmed, 2004.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa**. 9ª. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

TAVARES, Celma. A educação em direitos humanos como caminho para o empoderamento e a ação coletiva: formação de mulheres rurais e urbanas em Pernambuco. In: SOUZA JÚNIOR, Luiz; FRANÇA, Magna; BARBOZA DE FARIAS, Maria Salete. (Org.). **Políticas de Gestão e Práticas Educativas: a qualidade do ensino**. Brasília: Liber Livro, 2011, p. 20-45

_____. Educação integral, educação contextualizada e educação em direitos humanos: reflexões sobre seus pontos de intersecção e seus desafios. Revista Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, v. 31, p. 141-150, 2009.

_____. **Educar em direitos humanos, o desafio da formação de educadores numa perspectiva interdisciplinar**. In: Godoy, Rosa (et.al.). (Org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2007, p. 487-503.

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br>.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. Disponível em

<www.planalto.gov.br>.

_____. Lei 10172/ 2001. Plano Nacional de Educação. Disponível em
www.planalto.gov.br

BRASIL. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília, 1996.

_____. Ministério da Educação/Secretaria de direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 – Seção 1 – p. 48.

_____. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Paz nas Escolas. Brasília, 1999.

_____. Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos II. Brasília, 2002.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2003.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, PFDC/FPJ, 2003.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2006.

_____. **Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissões e das Gratificações de Representação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, dispõe sobre o remanejamento de cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e dá outras providências.

_____. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação**. Ministério da Educação: Brasília, 2010. Disponível em:

<http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em julho de 2012.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. *Proyecto revisado del plan de acción para la primera etapa (2005-2007) del Programa Mundial para la Educación en Derechos Humanos*. 2005.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais*: Protocolo de San Salvador. Assinado na Assembleia Geral da ONU, 18.º Período Ordinário de Sessões. El Salvador, 1988.

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996

RELATÓRIOS

Anistia Internacional. *Tortura e Maus-Tratos no Brasil: desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal*, outubro de 2001.

Amnistía Internacional. *El Estado de los Derechos Humanos en el Mundo - Informe 2008*.

Centro de Justiça Global. *Relatório Direitos Humanos no Brasil 2003*.

Relatório Final. Projeto OEI/BRA/08/006. Brasília, Julho 2013.

Comissão Parlamentar de Inquérito/Câmara dos Deputados. *Relatório Final sobre o Sistema Carcerário*, 2008.

Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos/Núcleo de Estudos da Violência-USP. *Terceiro Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil, 2002-2005*.

Comitê Anti-Tortura/ Organização das Nações Unidas. *Conclusões e Recomendações do Comitê Anti-Tortura ao Brasil*, abril-maio de 2001.

Instituto Interamericano de Derechos Humanos. *Informe Interamericano de la Educación en Derechos Humanos, Parte I – Desarrollo normativo*. San José, Costa Rica, 2002.

_____. *Informe Interamericano de la Educación en Derechos Humanos, Parte II – Desarrollo en el currículo y textos escolares*. San José, Costa Rica, 2003.

_____. *Informe Interamericano de la Educación en Derechos Humanos, Parte III – Desarrollo en la formación de los educadores*. San José, Costa Rica, 2004.

_____. *Informe Interamericano de la Educación en Derechos Humanos, Parte IV – Desarrollo en la planificación nacional*. San José, Costa Rica, 2005.

_____. *Informe Interamericano de la Educación en Derechos Humanos, Parte V - Desarrollo en los contenidos y espacios curriculares: 10-14 años*. San José, Costa Rica, 2006.

_____. *Propuesta curricular y metodológica para la incorporación de la educación en derechos humanos en la educación formal de niños y niñas entre 10 y 14 años de edad*. San José: IIDH, 2006.

Organização das Nações Unidas. **Relatório do Relator Especial sobre a Tortura das Nações Unidas**, 11 de abril de 2001.

Organização dos Estados Americanos. Relatório Especial da Comissão Interamericana sobre o Brasil, 2000.

SITES

www.sdh.gov.br

www.redhbrasil.net

www.dhnet.org.br

www.iidh.ed.cr

<http://www.clarissacorrea.com/2013/08/a-angustia-do-querer.html>

http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/Relatorio_2006.pdf.

(<http://www.dhnet.org.br/dados/conferencias/dh/br/2conf/educacao.html>)

ANEXOS

ANEXO 1



PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TÍTULO DA PESQUISA: *A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO PERÍODO 2003 – 2012*

PESQUISADORA RESPONSÁVEL: Danúbia Régia da Costa

ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO: Prof. Dr^a Nair Heloisa Bicalho de Sousa

Você está convidado (a) a contribuir voluntariamente com a concessão de uma entrevista para uma pesquisa científica na linha da **Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz**, realizada pela Universidade de Brasília. O objetivo é investigar o processo de implementação da política pública de educação em direitos humanos no período 2003-2012, desenvolvida pela SDH/PR, através das propostas do CNEDH (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos) e das ações realizadas pela CGEDH (Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos).

As entrevistas devem ser devolvidas para o e-mail: danubiacos@gmail.com até o diade 2014.

Brasília, DF, 2014

Assinatura do (a) entrevistado (a)

ANEXO 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA

I – PERFIL DO (A) ENTREVISTADO (A)

1. Nome: _____
2. Endereço eletrônico (e-mail) _____
3. Telefone _____
4. Sexo 4.1 () feminino 4.2 () masculino
5. Idade _____
6. Órgão empregador _____
7. Entidade ou órgão que representa no CNEDH
_____.

II - CNEDH: PAPEL E PERSPECTIVAS

A – Políticas públicas de direitos humanos e EDH

- 1- Como o Sr. (a) avalia a adoção e implementação de políticas públicas para os direitos humanos no Brasil a partir de 2003?
- 2- Como o Sr. (a) avalia a implementação do PNEDH no Brasil a partir de 2003?
- 3- Como se deu o processo de implementação da política pública de EDH pela SDH/PR no período 2003 -2012?
- 4- Como o Sr. (a) avalia a relação entre a SDH/PR e o MEC, no processo de implementação da política de EDH no período 2003- 2012?

B – CNEDH: propostas, ações e desdobramentos

- 5- Na sua opinião, o que levou à proposta de criação do CNEDH pela SEDH/PR?

- 6- Quais os critérios utilizados para escolha dos integrantes do CNEDH?
- 7- Quais as principais ações desenvolvidas pelo CNEDH desde a sua institucionalização?
- 8- Que prioridades foram definidas pelo CNEDH na sua trajetória 2003- 2012, para a implementação do PNEDH?
- 9- Quais os principais pontos positivos da atuação do CNEDH no processo de implementação da política de EDH?
- 10-Quais os principais pontos negativos da atuação do CNEDH no processo de implementação da política de EDH?
- 11- Quais os principais desafios enfrentados pelo CNEDH a partir de 2012?
- 12- O que o Sr. (a) propõe para o CNEDH contribuir mais efetivamente, na implementação das Diretrizes Nacionais de EDH no Brasil?

C – CGEDH: ações e encaminhamentos

- 13- Na sua opinião, o que levou à proposta de criação da CGEDH pela SEDH/PR?
- 14- Quais as principais ações desenvolvidas pelo CGEDH desde a sua criação?
- 15- Que prioridades foram definidas pelo CGEDH na sua trajetória 2004- 2012, para a implementação da política de EDH?
- 16- Quais os principais pontos positivos da atuação do CGEDH no processo de implementação da política de EDH?
- 17- Quais os principais pontos negativos da atuação do CGEDH no processo de implementação da política de EDH?
- 18- Quais os principais desafios enfrentados pelo CGEDH a partir de 2012?
- 19- O que o Sr.(a) propõe para a CGEDH contribuir efetivamente na implementação das Diretrizes Nacionais de EDH no Brasil?
- 20- Registre outras informações que o Sr.(a) considera relevantes, para conhecer a trajetória do CNEDH e da CGEDH, na implementação da política de EDH no Brasil.

ANEXO 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012 (*)

*Estabelece Diretrizes Nacionais para a
Educação em Direitos Humanos.*

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, trans individuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos

Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA

ANEXO 4

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS PORTARIA Nº 98 , DE 9 DE JULHO DE 2003.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e

Considerando os instrumentos internacionais que se referem à educação em direitos humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração e o Plano de Ação de Viena, resultantes da Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993;

Considerando as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH relativas à Educação, Conscientização e Mobilização; e,

Considerando que a educação em direitos humanos é pressuposto para construção de uma cultura de paz, de tolerância e de valorização da diversidade, que contribui para a consolidação da democracia e que corrobora para a redução de violações aos direitos humanos e da violência em geral, resolve o seguinte:

Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos com as seguintes finalidades:

- I- elaborar e aprovar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- II- monitorar o cumprimento das ações e medidas constantes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- III- dar parecer nas ações referentes à educação em direitos humanos desenvolvidas pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- IV- apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à educação em direitos humanos;
- V- propor e dar parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação bem como sugestões de novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI- propor ações a serem desenvolvidas junto às instituições de ensino formal, escolas de governo e aos cursos de formação em carreiras públicas, inclusive a criação de cursos sobre o tema;
- VII- propor capacitação e atividades de educação em direitos humanos junto às entidades da sociedade civil;
- VIII- propor e incentivar a articulação com a mídia;
- IX- estimular, nas esferas estaduais e municipais, a criação de instâncias para a formulação de políticas de educação em direitos humanos;
- X- propor a elaboração de estudos e pesquisas relacionados com o tema educação em direitos humanos;
- XI- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º O Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos será constituído pelas seguintes pessoas e representações de entidades e órgãos públicos:

- a) Aida Maria Monteiro Silva;
- b) Eliane Santos Cavalleiro;
- c) Flávia Cristina Piovesan;

- d) Iradj Roberto Eghrari;
- e) Márcio Marques de Araújo;
- f) Margarida Bulhões Pedreira Genevois;
- g) Maria Margarida Martins Salomão;
- h) Maria Nazaré Tavares Zenaide;
- i) Maria Victória de Mesquita Benevides Soares;
- j) Martônio Mont'arvegne Barreto Lima;
- k) Nair Bicalho;
- l) Ricardo Brisolla Balestreri;
- m) Roberto Monte;
- n) Sólón Eduardo Annes Viola;
- o) Vera Maria Ferrão Candau;
- p) Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
- q) Dois representantes do Ministério da Educação;
- r) Cinco representantes da Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- s) Um representante da UNESCO.

Parágrafo único – Poderão ser convidados para participar dos trabalhos e debates do Comitê especialistas e representantes de outras instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais.

Art. 3º Será constituída Comissão Executiva formada por no máximo 5 (cinco) integrantes do Comitê, sendo um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para realizar a consolidação das discussões e a organização dos trabalhos.

Art. 4º O Comitê se reunirá no mínimo trimestralmente e poderá instituir comissões temáticas.

Art. 5º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, dentro de suas limitações orçamentárias, dará apoio administrativo e executivo para o bom andamento dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º O Comitê, no prazo de 120 dias, adotarà o seu regimento interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMÁRIO DE MIRANDA

Publicada no DOU, Seção 1, dia 10 de julho de 2003.

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 36 – DOU de 22/02/08 –

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº- 83, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e pelo Decreto nº 5.174, de 09 de agosto de 2004, e:

Considerando os instrumentos internacionais que se referem à educação em direitos humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os Pactos Internacionais sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Declaração e o Plano de Ação da II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), a Declaração e o Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia da Conferência Geral da UNESCO (1995), a Declaração e o Plano de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban, 2001) e o Documento Final da Conferência Regional sobre Educação em Direitos Humanos na América Latina (2001);

Considerando a Resolução nº 49/184, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que proclamou o período de dez anos iniciado em 1º de janeiro de 1995 como sendo a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos, a Resolução nº 52/127, por meio da qual a Assembleia Geral conclama todos os Governos a estabelecerem comitês de educação em direitos humanos representativos, em nível nacional, a serem responsáveis pelo desenvolvimento de planos de ação nacionais compreensíveis, efetivos e sustentáveis e a Resolução nº 52/469, que define as "Diretrizes para a formulação de planos nacionais de ação para a educação em direitos humanos";

Considerando a necessidade de educar para promover e proteger os direitos humanos assegurados na Constituição Federal de 1988 e na legislação infra-constitucional;

Considerando que entre as finalidades da educação nacional está a formação para a cidadania, nos termos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96;
Considerando as ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, relativas à educação em direitos humanos;

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, lançado em dezembro de 2006;

Considerando a criação da Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004) da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos-SPDDH da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e

Considerando que a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações, sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não-formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, colegiado de caráter consultivo vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, com as seguintes finalidades:

- I. Propor, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- II. Propor, monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- III. Assessorar e emitir parecer quando consultado a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em questões de educação em direitos humanos;
- IV. Colaborar na articulação com órgãos públicos e privados, movimentos sociais e outros, nacionais e internacionais, para a implementação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- V. Sugerir a proposição de projetos de lei sobre educação em direitos humanos;
- VI. Estimular a criação de instâncias para a formulação, implementação e avaliação de políticas de educação em direitos humanos nas esferas federal, estadual e municipal; e
- VII. Propor a elaboração de estudos, pesquisas e material didático-pedagógico sobre educação em direitos humanos.

Art. 2º O Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos será composto por:

- I. 12 personalidades com destacada atuação na área de educação em direitos humanos;
- II. Representantes dos seguintes órgãos públicos:
 - a) Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, sendo três titulares, três suplentes e o Coordenador-Geral de Educação em Direitos Humanos, da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;
 - b) Ministério da Educação, sendo três titulares e três suplentes;
 - c) Ministério da Cultura, sendo um titular e um suplente;
 - d) Secretaria da Comunicação da Presidência da República, sendo um titular e um suplente;
 - e) Ministério da Justiça, sendo um titular e um suplente;
 - f) Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, sendo um titular e um suplente; e
 - g) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, sendo um titular e um suplente.
- III. Um representante titular e um representante suplente da Organização das Nações Unidas para a Ciência, Educação e Cultura - UNESCO.
- IV. Um representante titular e um representante suplente das seguintes organizações da sociedade civil:
 - a) Associação Nacional de Direitos Humanos - Pesquisa e Pós -Graduação ANDHEP;
 - b) Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação - FNDC
 - c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE
 - d) Associação Brasileira de Educação - ABE
 - e) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH
 - f) Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG

§ 1º A designação dos membros do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos se fará por meio de Portaria do Secretário Especial dos Direitos Humanos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar de atividades do Comitê especialistas e representantes de outras instituições, públicas ou privadas, de movimentos sociais e de organismos internacionais.

Art. 3º O Comitê se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e poderá instituir comissões temáticas.

Art. 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos dará o apoio financeiro, administrativo e executivo necessário aos trabalhos do Comitê.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 98, de 9 de julho de 2003, nº 109, de 29 de agosto de 2003 e nº 148, de 28 de outubro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI